

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS REGIONAIS DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª RAJ DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
PEDIDO LIMINAR**

**NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS
CONSAGRAÇÃO AO ART. 47 DA LEI 11.101/2005**

GIANNINI S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.196.119/0001-76, com sede na Avenida Tranquilo Giannini, 700, Bairro do Distrito Industrial, Cidade de Salto, Estado de São Paulo, por seus advogados abaixo assinados (Anexos 1 e 2), com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), vem, respeitosamente, a presença deste D. Juízo, requerer o deferimento do processamento de sua

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA COMPETÊNCIA DESTA REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA PARA O PROCESSAMENTO DESTES FEITOS

Preambularmente, conforme se extrai de seus atos constitutivos e de suas certidões simplificadas fornecidas pela JUCESP, constata-se que a Requerente exerce suas atividades voltadas para a manufatura de instrumentos musicais **se encontram-se domiciliadas no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo**, local em que se encontra a sua sede e principal estabelecimento, onde os seus negócios são realizados, bem como a sua diretoria, a sua administração e os seus funcionários se encontram.

Nos termos do art. 3º da Lei nº. 11.101/05, “É **competente** para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência, **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil**” (g.n.).

Considerando que esta Região Administrativa abrange a Comarca de Salto/SP, esta torna-se responsável pela jurisdição deste município, o qual se localiza o principal estabelecimento da Requerente, **não restando dúvidas que este feito deve ser processado perante um dos D. Juízos especializados desta Região Administrativa Judiciária.**

II – DA REQUERENTE GIANNINI S.A.

A Requerente teve sua gênese no ano de 1900, quando seu fundador, o *Sr. Tranquillo Giannini*, inaugurou na cidade de São Paulo, a *Grande Fábrica de Instrumentos de Cordas de Tranquillo Giannini – Ao Violão Moderno*.

Premida pela necessidade de se alocar em um local maior, em razão da alta demanda, já que passaram a produzir cerca de 6.500 (seis mil e quinhentos) instrumentos por ano, bem como impulsionadas pelas escolas de música que surgiam no país, em 1920 é construído um novo prédio para abrigar as suas novas instalações.

Com a Revolução de 1924, a Requerente foi obrigada a buscar novos mercados, haja vista que o comércio no estado de São Paulo foi paralisado por esta guerra, o que ensejou a distribuição dos produtos para Curitiba, Belo Horizonte, Salvador e Recife.

Como resultado de todo afincamento empenhado na superação da crise que parecia chegar, a Requerente, no ano de 1930, se viu diante de uma nova revolução, agora atingindo todo o país. Diante disso, além de mudar novamente sua fábrica de local, buscou novos mercados para seus instrumentos, expandido sua distribuição para o interior e litoral de São Paulo.

Mais uma vez, a Requerente conseguiu superar as dificuldades encontradas no mercado e, em 1940, inaugurou a primeira fábrica de encordoamentos do Brasil, gerando novos postos de trabalho e fazendo com que então não houvesse mais a necessidade de importar cordas para violões.



Devido a expertise adquirida desde a sua fundação, a Requerente suplantou a crise instaurada pela Segunda Guerra Mundial sem paralisar as suas atividades fabris, principalmente, diante da falta de matérias-primas importadas.

Com o advindo da Bossa Nova e da Jovem Guarda, a década de 60 (sessenta) trouxe um dos melhores momentos da Requerente, que passa a fabricar violões elétricos e consegue realizar a sua 1ª (primeira) exportação de instrumentos para a Argentina, atingindo a cifra de 25.000 (vinte e cinco mil) violões em 2 (dois) anos.

Já nos anos 70 (setenta), a Requerente transfere sua sede para esta Comarca de Salto, Estado de São Paulo, e se instala numa fábrica em um terreno de 8.000m², aonde até hoje ela encontra-se estabelecida.



Na década de 80 (oitenta), pensando na expansão do ensino musical no Brasil, a Requerente passa a investir seu faturamento em marketing e pesquisa tecnológica. Tal período também marca um crescimento de sua participação no mercado internacional, bem como ocorre a 1ª Feira Nacional de Brinquedos e Instrumentos Musicais (*Abrinq*), que viria a se transformar algum tempo depois

na *Expomusic*, o maior evento do setor de instrumento no Brasil e da qual a Requerente participa desde a primeira edição.

Em 2010, na ocasião em que a Requerente completou 110 (cento e dez) anos, a sua relevância para o cenário de instrumentos no Brasil foi reconhecida pela revista *Música & Mercado*, uma das mais relevantes do seguimento musical, esta que dedicou uma reportagem de capa sobre a sua trajetória em mais de um século de atividades.



No ano de 2012, a Requerente inaugura sua filial em Nova Iorque, Estados Unidos, com o objetivo de internacionalizar uma marca legitimamente brasileira. Porém, devido à instabilidade econômica relativa à variação cambial, aliada à crise econômico-financeira de nosso país, a Requerente, no ano de 2016, viu-se obrigada a encerrar as atividades naquele país.

Em 2018, com o falecimento do então diretor *Giorgio Giannini*, seus filhos *Roberto Coen Giannini* e *Flavio Coen Giannini* assumem a direção da Requerente, respectivamente, como presidente e vice-presidentes (cf. Anexo 1 e Anexo 7).

Atualmente, a Requerente se consolidou como a maior empresa de instrumentos musicais do Brasil, com destaque para a sua linha violões, guitarras

elétricas, contra-baixos, craviolas, violas, bandolins, *ukeleles*, violinos, violoncelos, cavaquinhos e encordoamentos.



Como atestado de qualidade em seus produtos, fabricados no Brasil e, também, importados, a Requerente possui certificação ISO 9.001 (sistema da qualidade e satisfação do cliente), bem como equipamentos de altíssima tecnologia e profissionais do mais alto gabarito.



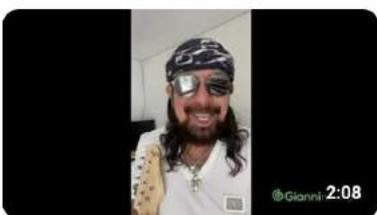
Dada a primazia de seus produtos, diversos músicos de renome utilizam seus instrumentos, com destaque para o Toquinho, Gilberto Gil, Bel Marques e Samuel Rosa, dentre outros¹.



Giannini 120 anos - Gilberto Gil



Giannini 120 anos - Toquinho



Giannini 120 anos - Bell Marques



Giannini 120 anos - Samuel Rosa

Hoje, a Requerente conta com 131 (cento e trinta e um) funcionários diretos (Anexo 09), que contam com plano de saúde e cesta básica, tudo oferecido

¹ Fonte: <https://www.youtube.com/@GianniniTV/videos>

por ela, objetivando o bem-estar daqueles que contribuem com as suas atividades e o desenvolvimento de seus produtos.

Em diapasão com os pilares ESG², as práticas Ambientais, Sociais e de Governança não foram relegados pela Requerente Giannini, que desempenha suas atividades forma totalmente sustentável. Senão vejamos.

Consoante acima delineado, o pilar ambiental (**E**) é absolutamente respeitado, visto que, além de programas de coleta seletiva, a Requerente possui todas as competentes certificações ambientais, junto aos órgãos competentes. Demais disso, todos os seus fornecedores de madeiras são certificados pelo *IBAMA*.

O aspecto social (**S**) também não foi relegado pela Requerente, que adota políticas internas para garantir aos seus colaboradores igualdade de oportunidades, além de oferecer a eles um ambiente de trabalho inclusivo, diversificado, seguro e saudável, bem como, fornece benefícios como alimentação em restaurante próprio e treinamento regular para funcionários, tudo para promover o bem-estar dos seus colaboradores.

Inclusive, a Requerente, por diversas vezes contribuiu com doação de cestas básicas e instrumentos musicais para casas de repouso e instituições de caridade da Região de Salto/SP.

Como melhores práticas de governança (**G**), a Requerente, que se encontra em conformidade com leis e regulamentações para o desempenho de suas atividades, implementou códigos de conduta ética e sistemas para avaliação e controle de gestão de riscos e de suas atividades empresariais.

² ESG é a abreviação de *Environment, Social & Governance*, traduzindo do inglês para o português como "Ambiental, Social e Governança".

Dada a maestria com quem conduzida suas atividades, a Requerente recebeu, ao longo de sua trajetória, inúmeros prêmios, além de ter sido destaque na mídia (Anexo 19).

Em virtude do exposto, ao longo dos anos, a Requerente tem se destacado no mercado como uma empresa inovadora e bem-sucedida na sua área de atuação.

Por tudo isso, é fato de cristalina clareza que, desde sua fundação, a Requerente sempre desenvolveu e aperfeiçoou a sua atuação no setor onde exerce as suas atividades, sempre em relevante atuação social e econômica para o bem comum, atuando em seu mercado de forma sólida, sustentável e cristalina.

III - CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DA CRISE DA REQUERENTE GIANNINI S.A.

Como se verifica, a Requerente possui uma relevante história de sucesso e probidade empresarial, ocupando lugar de destaque em seu ramo de atuação, desenvolvendo suas atividades de forma socialmente responsável e ilibada.

Todavia, em que pese a seriedade da condução dos negócios ao longo de mais de 120 (cento e vinte) anos de atividades e a sua respeitável infraestrutura, alguns fatores levaram a Requerente a uma situação de desequilíbrio financeiro que, para ser compreendida necessita, ainda que em apertada síntese, uma adequada exposição causal (cf. art. 51, I, da Lei 11.101/2.005).

Nos anos de 2020 e 2021, uma crise nunca antes vista causada pelo *Coronavírus*, irrompeu no cenário nacional, que abruptamente deflagrou uma absurda retração na atividade econômica, refletindo diretamente na atividade

industrial do Brasil que, nesses últimos anos, experimentou um dos piores crescimentos interno bruto, atingindo nefastamente o mercado como um todo e a produção, e, conseqüentemente, a venda dos produtos da Requerente.

Em decorrência do *lockdown* imposto pelo Governo Estadual, as atividades empresariais foram reduzidas, o que acarretou o aumento da matéria prima dos produtos produzidos pela Requerente, o que diminuiu a sua margem de lucro.

Não bastasse o encarecimento da matéria prima de seus produtos nacionais, a Requerente não conseguiu repor o seu estoque de produtos importados, dada a dificuldade de trazê-los da China em decorrência das barreiras sanitárias impostas pelo *Covid-19*.

Para piorar este cenário, a grande parte de seus clientes, lojas de varejo, tiveram as suas atividades paralisadas ou reduzidas em virtude do já mencionado *lockdown* ocorrido em diversos municípios de nosso país, o que diminuiu seu faturamento e, pior, aumentou a inadimplência, acarretando um enorme declínio na margem de resultado da Requerente.

Porém, apesar de seu faturamento apertado e das dificuldades a ela impostas no período pós-pandêmico, a Requete vinha conseguindo equilibrar o seu fluxo de caixa.

Não obstante, no final do ano de 2.023, uma crise financeira irrompeu no cenário nacional, que abruptamente deflagrou uma absurda retração na atividade econômica, refletindo diretamente no mercado varejista brasileiro que, reduziu drasticamente a demanda por produtos da Requerente.

Destaque-se que, no ano de 2.024, a estagnação econômica continuou, com o dólar avançando para seu maior nível desde outubro e o Ibovespa, principal índice da bolsa de valores brasileira, sofrendo uma queda significativa e pior, com cenário de inflação que ainda não foi debelado (Anexo 20).

Aliado à tal fato, a instabilidade cambial acarretou no aumento de sua matéria prima e dos instrumentos musicais importados pela Requerente, o que prejudicou diretamente a sua linha de produção e lhe gerou custos adicionais, o que somado à alta de inflação, a instabilidade política e outras crises macroeconômicas, a demanda por seus produtos foi reduzida, além de lhe dificultar o acesso ao crédito de juros mais baixos.

Somado a isso, ainda houve a alta elevada da taxa *Selic* em 2.023, que chegou a 12,25% ao ano (Anexo 21) e que continua elevada neste ano de 2.024, o que aliada à perda de poder aquisitivo da população, mas que segue crescente, derrubou sobremaneira a margem de resultado da Requerente, tornando as despesas financeiras insustentáveis.

Em um primeiro momento, para continuar no cumprimento regular de suas obrigações junto a funcionários e fornecedores, a Requerente tentou socorrer-se de bancos e outras instituições financeiras, como seria a praxe do seu dia-a-dia. Contudo, o mercado bancário passa pela maior crise de restrição creditícia das últimas décadas e, ao contrário do que esperava, ela foi obrigada a quitar parte das linhas de crédito que possuía até então.

Ou seja, além de enfrentar uma drástica redução de seu faturamento, tiveram que reduzir o capital de giro que dispunha até então.

Por outro lado, as taxas de juros impostas pelas instituições financeiras dispararam e o custo do capital de giro (mesmo que reduzido) passou a ser muito

maior do que anteriormente, levando as dívidas de curto prazo da Requerente a se avolumarem.

O custo financeiro das operações de capital de giro foi se tornando cada vez mais pesado para a Requerente, ao ponto que sua geração de caixa positiva fosse insuficiente para sanar os crescentes compromissos financeiros impostos pelas instituições financeiras que, cada vez mais, exigiam a liquidação das linhas de crédito mantidas até então, o que fragilizou as suas operações e obstou qualquer diligência necessária à reestruturação de suas atividades.

Obviamente, a Requerente não conseguiu gerar caixa suficiente para liquidação de suas linhas de crédito, de maneira que acabou por comprometer seu estoque e passou a dever aos seus fornecedores. Mesmo assim os encargos financeiros se acumularam afetando até mesmo a sua atividade operacional.

Em que pese o atual cenário de recuperação, que se anuncia para os próximos meses, este não será suficiente para, em curto prazo, devolver a saúde financeira à Requerente face à drástica diminuição da demanda nacional, aliada à abrupta rescisão dos contratos então vigentes.

Apesar de tudo, a Requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanar sua atual situação de crise financeira.

Desta maneira, após os piores momentos da crise nacional, a Requerente já se encontra em processo de reestruturação para que possa inserir-se na nova realidade econômica brasileira.

Dentre as várias medidas saneadoras já implementadas, em curso ou programadas, encontram-se: *a reorganização do seu quadro funcional, cortes*

drásticos de despesas na área operacional e administrativa, nova política de compras e desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Contudo, é fundamental que a Requerente conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento do seu passivo mediante a concessão dos benefícios de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Consigne-se que a dificuldade da Requerente é financeira e não econômica, na medida em que a suas operações e projetos em andamento, após os ajustes implementados, são rentáveis, sendo, portanto, necessária uma negociação coletiva com seus credores no âmbito da Lei de Recuperação de Empresas para readequar o seu fluxo de caixa e, conseqüentemente, o cumprimento de suas obrigações com o compasso de sua geração de valor.

Destaque-se, a transitoriedade do abalo financeiro da Requerente pode ser verificada quando observada a sua situação econômica, pois o seu patrimônio, a sua capacidade empresarial e a sua centenária tradição, são inspiradores de total e absoluto respeito, sendo certo que essa situação temerosa é passageira e será totalmente superada.

IV - DA ORDEM ECONÔMICA NA CF/88: OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

O processo de recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de uma empresa acometida destas dificuldades, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica e até o pagamento de tributos.

Aliás, o próprio art. 47 da Lei 11.101/05 dispõe expressamente que o objetivo da Recuperação Judicial é “viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor”.

Exatamente no sentido de enfrentar o problema da crise econômico-financeira da empresa, desde que com objetivos e fundamentos expostos, é que a Lei de Recuperação de Empresas em crise possui como objetivo primordial a manutenção da fonte produtora, com os empregos por ela gerados, bem como com o interesse dos credores, adotando, entre outros instrumentos, a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO FORMA DE VIABILIZAR E RESTRUTURAR AS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS**.

Sobre o tema, transcreva-se a lição do Professor Paulo Fernando Campos Salles de Toledo:

São finalidades a médio prazo da recuperação judicial, uma vez superada a crise econômico-financeira, manter a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores. É claro que essas finalidades são atingidas de imediato, ao menos temporariamente, com o prosseguimento das atividades da empresa, possibilitado pelo processo de recuperação judicial. Mas o legislador quer mais: fala em superação da crise ‘a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, etc.’. Ou seja: busca-se, num primeiro momento, estancar a hemorragia, para, mais adiante, vencida a moléstia, permitir que o paciente volte à vida normal (in Recuperação Judicial, a principal inovação da Lei de Recuperação de Empresas – LRE, in Revista do Advogado, n. 83, AASP – g.n.).

Note-se que, na Recuperação Judicial, o objeto mediato é a salvação da atividade empresarial em risco, **COM A MANUTENÇÃO DA FONTE**

PRODUTORA para a satisfação dos débitos em aberto e, principalmente, em consagração ao princípio social da empresa, manter a unidade geradora de empregos e pagadora de tributos que retornam em prol da própria sociedade e impulsionam a atividade econômica.

Saliente-se, ainda, que **a Lei de Recuperação de Empresas deve ser interpretada à luz da Constituição Federal de 1988 e do art. 5º da Lei de Introdução do Código Civil** e, por via de consequência, buscando a preservação da empresa economicamente viável, ainda que atravesse dificuldades financeiras transitórias, que além de gerar empregos, contribui para o crescimento do país com recolhimento de tributos, conforme os princípios prescritos pelos arts. 170 e seguintes da Magna Carta.

Sobre o tema, vale colacionar a lição de J.A. Penalva Santos:

(...) encontram-se na própria Constituição atual princípios fundamentais que justificassem a reformulação do direito falimentar, com a busca do desenvolvimento nacional para a implantação de uma sociedade justa e solidária. Para isso, a Carta de 1988 instituiu uma ordem econômica fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa, observados os princípios mencionados no art. 170. Princípios programáticos que, possuem, ao menos, aquela eficácia mínima de retirar suporte hierárquico às normas legais inferiores, que com eles não se coadunarem. Urge, então, adequar a lei falimentar a estes princípios. Afinal, não é possível conciliar uma norma que conduz ao desaparecimento de empresas viáveis, em dificuldades momentâneas, com os graves problemas daí decorrentes com uma ordem constitucional que caminha em sentido contrário (in Rev. Tribs., vol. 776, p. 90).

Pelos anos de mercado, a Requerente possui um *goodwill* absolutamente autorizativo da recuperação e reorganização, conforme será oportunamente

demonstrado através do seu plano de recuperação judicial (cf. art. 53 da Lei de Recuperação de Empresas).

Nesse sentido e conforme já afirmado, o objetivo da Requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o art. 47 da Lei nº. 11.101/2.005.

Destaque-se ainda que, ao promover o estímulo à atividade econômica, o instituto da recuperação judicial se harmoniza com a livre iniciativa, bem como com a função social da empresa, pela preservação e valorização do trabalho, encontrando-se, assim, em compasso com os fundamentos e princípios da ordem econômica brasileira, qual seja, a economia humanista de mercado ou capitalismo humanista³.

Dessa forma, é fato inequívoco enquadrar a Requerente no espírito da Lei de Recuperações de Empresas, para que lhe seja concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, propiciando, assim, a sua reestruturação, segundo autoriza o art. 50 da aludida lei, motivo pelo qual, o processamento deste beneplácito legal é medida de rigor.

³ Nesse sentido a lição do Prof. Livre Docente Ricardo H. Sayeg: [...], no Brasil, nos termos da Constituição Federal, o regime econômico deve observar o balizamento estruturante do artigo 170, que determina que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre-iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social. (*in* SAYEG, R. H.; BALERA, W. O capitalismo humanista. Filosofia humanista de direito econômico. Rio de Janeiro: KBR Editora Digital, 2011p. 1366).

**V – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E APRESENTAÇÃO
DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

A Requerente atende todos os requisitos para requerer o processamento de sua recuperação judicial, conforme exige o art. 48 da Lei 11.101/2005. Isto é, (i) exerce regularmente suas atividades há mais do que os dois anos exigidos por lei (Anexo 03); (ii) jamais teve a sua falência decretada (Anexo 04); (iii) nunca obteve a concessão de recuperação judicial (Anexo 04); e (iv) seus sócios administradores não foram condenados pela prática de crimes falimentares (Anexo 05).

De igual forma, a Requerente demonstra o integral cumprimento do art. 51, incisos I a IX, do mesmo diploma legal, com os documentos ora encartados e constantes do processo, a saber:

- a) a exposição das causas concretas da situação patrimonial da Requerente e das razões da sua crise econômico-financeira – art. 51, I, da Lei 11.101/05 – Petição Inicial;
- b) as Demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais, sendo: balanço patrimonial, demonstração de resultado acumulado, demonstrações do resultado desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção – art. 51, II, da Lei 11.101/05 – Anexo 06;
- c) a Relação nominal completa dos credores, sujeitos à recuperação judicial – art. 51, III, da Lei 11.101/05 – Anexo 07;
- d) Relação nominal completa dos credores não sujeitos à recuperação judicial (art. 51, III, da Lei 11.101/05) – Anexo 08;

e) a relação integral de seus empregados, constando função, admissão e salários – art. 51, IV, da Lei 11.101/05 – Anexo 09;

f) as certidões de regularidade no Registro Público de Empresas, bem como os atos constitutivos atualizados com a nomeação dos seus atuais administradores – art. 51, V, da Lei 11.101/05 – Anexo 10;

g) Fichas Cadastrais Completas emitidas pela Junta Comercial de São Paulo-JUCESP (art. 51, V, da Lei 11.101/05) – Anexo 11;

h) as relações de bens particulares de seus sócios controladores e dos administradores – art. 51, VI, da Lei 11.101/05 – Anexo 12;

i) os extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras – art. 51, VII, da Lei 11.101/05 – Anexo 13;

j) certidões dos cartórios de protesto situados na comarca da sede da Requerente – art. 51, VII, da Lei 11.101/05 – Anexo 14;

k) as relações subscritas de todas as ações em que a Requerente figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados – art. 51, IX, da Lei 11.101/05 – Anexo 15;

l) o relatório de seu passivo fiscal – art. 51, X, da Lei 11.101/05 – Anexo 16;

m) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores

de que trata o § 3º do art. 49 da Lei de Recuperação de Empresas – art. 51, XI, da Lei 11.101/05 – Anexo 17.

VI - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Initio litis et inaudita altera parte, na forma preconizada pelo art. 6º, § 12 da Lei 11.101/2005⁴ c/c art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil⁵, a Requerente postula a concessão de tutela de urgência com o escopo de, desde a distribuição desta inicial e antes mesmo do deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial, antecipar os efeitos do art. 6º, caput c/c os incisos II e III, que preveem o período automático de proteção contra credores (*stay period* ou *automatic stay*), assegurando a suspensão do curso da prescrição e de todas as execuções ajuizadas contra a Requerente, bem como a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à este beneplácito legal⁶.

Neste diapasão, urge destacar que a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*) exigidos pelo art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil, para concessão da tutela de urgência mostram-se evidentes!

⁴ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (...) § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

⁵ Aplicado *in casu* por força do art. 189 da Lei 11.101/2005: "Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei".

⁶ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

Vale salientar que, ainda, no caso em tela, **a Requerente atende a todos os requisitos legais exigidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial previstos nos arts. 47, 48 e 51, todos da Lei 11.101/05.**

Como é cediço, o prazo de proteção legal contra credores (*stay period*) constitui um efeito obrigatório e necessário do simples deferimento do processamento do pedido recuperacional.

Logo, o atendimento dos requisitos do art. 48 e seguintes da Lei 11.101/05 assegura à Requerente o direito público subjetivo à proteção legal contra credores outorgada a toda empresa em recuperação judicial, sem o qual se tornaria impossível o pleno cumprimento de sua função social de geração de empregos e circulação de recursos prevista no art. 47 do mesmo diploma legal, tornando inútil o princípio constitucional da preservação da empresa, derivado da livre iniciativa e da função social da propriedade, estabelecido no art. 170, *caput* e III, da Constituição Federal.

O quadro acima exposto demonstra, à toda evidência, a enorme “probabilidade do direito” (*fumus boni iuris*) da Requerente ao pleno exercício do prazo de proteção legal contra credores e, pois, do primeiro requisito do art. 300, *caput*, do Código de Processo Civil.

Igualmente o *periculum in mora* também se encontra presente.

De fato, em virtude das informações, documentos e certidões a serem examinados por este D. Juízo, que poderá ser ampliado pela hipotética determinação de aditamento da inicial para esclarecimento de fatos ou juntada de novos documentos, o deferimento em tela poderá levar de alguns dias até mesmo semanas, período no qual a Requerente estaria impedida de realizar pagamento a qualquer credor sujeito aos efeitos do processo recuperacional, na forma

disciplinada pelo art. 49 da Lei 11.101/05, sob pena de incorrer em crime falimentar de favorecimento de credores (art. 172, Lei 11.101/05).

Da mesma forma, este D. Juízo poderá ainda determinar a complementação ou retificação de algum documento juntado, além, da constatação prévia da documentação encartada nos autos, bem como da própria Requerente, prevista no art. 50-A da Lei 11.101/2005, que, apesar de salutar, poderá atrasar o deferimento do processamento do beneplácito legal, o expondo aos seus credores.

Saliente-se que, durante este período, a Requerente deverá exercer regularmente suas atividades (art. 48, *caput*, Lei 11.101/05), o que poderá ser totalmente prejudicial a qualquer um dos credores sujeitos ao processo recuperacional (cujos pagamentos foram interrompidos por imposição legal) que promovam, no período de tempo compreendido entre o ajuizamento e o deferimento do processamento da recuperação judicial, ações e execuções com o escopo de arrestar, penhorar, sequestrar ou até mesmo retomarem a posse de valores e bens em poder da empresa, situação que abalaria não apenas a confiança de seus empregados, fornecedores, clientes e demais parceiros comerciais, mas também do mercado, situação que, em última análise, poderia até mesmo inviabilizar a aprovação do plano de recuperação judicial a ser apresentado no tempo e modo exigidos pela legislação, risco que deve ser a todo custo evitado.

De outro lado, a informação da distribuição de pedido de recuperação judicial é imediatamente comunicada ao mercado por meio da mídia especializada e, em especial, pelos cadernos de economia de jornais como o *Valor Econômico*, entre tantos outros periódicos congêneres, assim como disponibilizada à sociedade por meio de certidões, consultas forenses e, também, por entidades de gestão de risco de crédito como *Serasa* e demais serviços de proteção ao crédito.

E, conforme consta na Relação de Ações encartada neste feito (Anexo 13), a Requerente possui ações de execuções movidas contra ela (Anexo 18), que podem culminar em constrições nos seus ativos, em especial, em sua conta corrente, o que caso realizado, dificultará sobremaneira as suas atividades.

A eventual demora, ainda que mínima, no deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial impediria as Recuperadas de, desde logo, exercerem plenamente a prerrogativa de proteção contra credores prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, o que poderia induzir, e usualmente induz, os credores por dívidas sujeitas ao processo recuperacional a efetuarem uma verdadeira avalanche de ações contra elas buscando salvaguardar seu direito de crédito por meio de medidas judiciais de constrição patrimonial como arresto, penhora, sequestro ou retirada (busca e apreensão, reintegração de posse etc.) de bens do estabelecimento, privando-a do capital de giro e dos equipamentos e maquinários que se mostram essenciais à regular manutenção de sua atividade produtiva, o que, dado os objetivos da Lei 11.101/05, não pode ser permitido.

Nada mais é preciso argumentar para demonstrar a caracterização do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* necessários à concessão da tutela de urgência ora pleiteada para a proteção das atividades empresariais da Requerente e para o sucesso deste processo.

VII - DO PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA

A Requerente possui a opção de distribuir a presente ação junto ao sistema eletrônico, atribuindo a causa à distribuição em **segredo de justiça**, a qual o faz desde já.

O segredo de justiça é exceção ao princípio constitucional de publicidade dos atos processuais, como consagrado no inciso LX do art. 5º da Constituição Federal, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

O interesse social deve ser avaliado caso a caso pelo juiz, podendo a razão pela qual foi determinado o sigilo esvair-se com o decurso do tempo e da situação do processo.

Embora seja certo que a presente ação envolve interesse público, pois as operações cometidas pela parte autora atingirão o sistema financeiro, o alarme de um processamento de uma Recuperação Judicial, na atual circunstância, poderá prejudicar a imagem da Requerente em grandes proporções, principalmente, perante os seus funcionários, fornecedores e clientes.

A Requerente, configurado por empresas idôneas em seu mercado, goza de uma boa reputação e imagem, o que a **publicidade da presente ação no presente momento acarretaria a impossibilidade de realização de novos negócios, causando maiores lesões ao patrimônio empresarial**, principalmente, até que este D. Juízo defira o processamento deste elastério legal, o que não será de imediato.

Desta feita, para a preservação de sua imagem e de suas atividades empresariais, requer, em atribuição excepcional, a distribuição da ação em Segredo de Justiça tão somente até o deferimento do processamento deste beneplácito legal, nos termos do art. 52, da Lei de Recuperação de Empresas.

VIII – DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS

Nos termos do quanto acima exposto, a Requerente busca o seu soerguimento através da presente recuperação judicial, além de outras medidas de reestruturação já implementadas.

Todavia, conforme se conclui pela análise dos documentos contábeis encartados (Anexo 06), o fluxo de caixa da Requerente está momentaneamente reduzido, sendo que, se há a dificuldade de ele cumprir para com suas obrigações de manutenção da empresa, de igual modo será com relação as custas iniciais deste feito.

Saliente-se, que o valor atribuído à causa é de R\$ 15.866.510,69 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), ou seja, o montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, § 5º da Lei 11.101/05, o que ensejaria o recolhimento de custas iniciais de R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais), isto é, o valor máximo, conforme estabelecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, cujo pagamento integral nesse momento pode impactar sobremaneira a saúde financeira dele.

O Código de Processo Civil, por sua vez, admite, em seu art. 98, § 6º, o parcelamento das despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento⁷.

Neste cenário, considerando a dificuldade econômica momentânea da Requerente e o alto valor a ser recolhido a título de custas iniciais, resta claro que este será óbice ao ajuizamento do feito e, conseqüentemente, o seu soerguimento,

⁷ **Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 6º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

o que não deve ser permitido por este D. Juízo em consagração ao art. 47 da Lei 11.101/2005, motivo pelo qual, de rigor, o deferimento do parcelamento das aludidas custas.

Inclusive, a jurisprudência mais recente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem admitindo a concessão de parcelamento das custas em procedimento de recuperação judicial, como *in casu*:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS – Decisão agravada que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais - Inconformismo das Recuperandas - **Acolhimento – Possibilidade de recolhimento parcelado, que atende ao princípio da preservação da empresa, que norteia o procedimento de recuperação judicial – O parcelamento das custas, como requerido, é autorizado pelo Código de Processo Civil (art. 98, § 6º, CPC) e também se mostra compatível com a tramitação do procedimento recuperacional, cabendo lembrar que o inadimplemento de qualquer das parcelas pode ensejar cobrança da Fazenda Pública – Precedentes do Grupo Reservado de Direito Empresarial – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO** (TJ-SP - AI: 20833152320228260000 SP 2083315-23.2022.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 31/08/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/08/2022 - g.n.).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que indeferiu pedido de gratuidade formulado pela devedora, assim como determinou a retificação do valor atribuído à causa. Agravo de instrumento. Gratuidade. Incabível o deferimento integral do benefício, diante da ausência de comprovação de hipossuficiência, nos termos da Súmula 481 do STJ. **Modulação, todavia, dos efeitos do julgamento, autorizado o parcelamento das custas e despesas, nos termos do art. 98, § 6º do CPC, uma vez que a agravante demonstrou que suas receitas se encontram bloqueadas em ação em trâmite na Justiça laboral.** Observação que se faz: o valor de custas que houver em aberto quando da liberação dos recursos deverá ser pago de uma só vez. Valor

da causa. Não havendo, inicialmente, como avaliar o passivo total sujeito à recuperação, até porque inevitavelmente haverá deságio dos créditos, o valor da causa se apura a final. Acórdão do STJ nesse sentido. Reforma da decisão recorrida. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, com observação (TJ-SP - AI: 22660620920208260000 SP 2266062-09.2020.8.26.0000, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 05/02/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 05/02/2021 g.n.).

Isto posto, em razão do alto valor das custas judiciais iniciais e em virtude da sua transitória dificuldade econômico-financeira, requer seja deferido o parcelamento das custas judiciais iniciais de R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais) em 6 (seis) parcelas fixas de R\$ 17.680,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta reais), com a primeira parcela a ser quitada 24 (vinte e quatro) horas após o deferimento deste pedido; ou caso este D. Juízo assim não entenda, arbitre o requerido parcelamento na quantidade de parcelas que entender devida.

IX - REQUERIMENTOS FINAIS

É certo, e convém frisar, que o escopo da Requerente é a superação da sua situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo que possa preservar sua unidade produtiva, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, consoante dispõe o artigo 47 da mencionada Lei de Recuperação de Empresas.

O processamento desta recuperação judicial permitirá à Requerente a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento do seu passivo mediante a concessão dos benefícios de uma Recuperação Judicial, com o fito de ajustar os desembolsos necessários com o seu faturamento, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

Como amplamente comprovado, **a Requerente preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do presente pedido de recuperação judicial**, principalmente, pelo fato de que foram encartados todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005, em especial, os arts. 47, 48 e 51, todos deste diploma legal.

Dessa forma, **caso** este D. Juízo determine a complementação ou retificação de alguns dos documentos aqui encartados ou designe a constatação prévia prevista no art. 51-A da Lei de Recuperação de Empresas, requer, *data maxima venia*, seja concedida tutela de urgência para determinar antecipadamente a concessão do *stay period* nos termos do art. 6º, inciso III e § 12º do aludido diploma insolvencial, e dos arts. 294, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, de modo a impedir a efetivação de quaisquer novas constrições ou pedidos de penhora em face de ativos da Requerente, servindo a decisão como ofício a ser apresentado diretamente por ela perante os juízos correlatos⁸.

Após a conclusão de eventual constatação prévia designada nos termos do art. 51-A da Lei de Recuperação de Empresas, a Requerente, amparado pelo art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas e na salvaguarda dos direitos e

⁸ Nesse sentido, a orientação do E. TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Tutela cautelar antecedente a pedido de recuperação judicial, tendo por objeto a antecipação dos efeitos do "stay period", inclusive para fim de liberação de bens e valores já constritos em ações em curso - Deferimento da liminar - Inconformismo de credora - Acolhimento em parte - Tutela de urgência para antecipação total ou parcial dos efeitos do processamento do pedido de recuperação judicial encontra, atualmente, expresso amparo legal (art. 6º, § 12, da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n. 14.112/2020)- Por outro lado, há indícios da prática de atos de dissipação patrimonial, atos de falência, fraude contra credores e uso fraudulento do instituto da recuperação judicial pela requerente - Necessidade de constatação prévia, já determinada em primeiro grau, para apurar esses indícios e informar futura decisão sobre o deferimento ou não do processamento do pedido de recuperação judicial - Manutenção da liminar para suspensão das execuções, a fim de resguardar a utilidade da decisão sobre o processamento, mas revogação no ponto em que autoriza a liberação, em favor da devedora, de bens e recursos anteriormente constritos - Manutenção das constrições já efetuadas antes da prolação da decisão agravada, sem liberação em favor da devedora ou dos credores, até decisão do juízo recuperacional a respeito, se deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, ou indeferimento dele, caso em que a liminar deferida em primeiro grau ficará automaticamente revogada, na íntegra - Decisão agravada reformada em parte - Recurso provido em parte (TJ-SP - AI: 22696387320218260000 SP 2269638-73.2021.8.26.0000, Relator: Grava Brazil, Data de Julgamento: 16/12/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 16/12/2021).

interesses dos próprios credores, bem como objetivando a defesa de seus patrimônios, vem, respeitosamente, a presença deste D. Juízo requerer:

a) o **DEFERIMENTO** do processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 52 da Lei de Recuperação de Empresas, para que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, seu Plano de Recuperação, nos exatos termos do art. 53 aludido diploma legal, para que, afinal, lhe seja concedida a sua Recuperação Judicial, caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do art. 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45 da mencionada Lei 11.101/2005;

b) o deferimento do parcelamento das custas judiciais iniciais de R\$ 106.080,00 (cento e seis mil e oitenta reais) em 6 (seis) parcelas fixas de R\$ 17.680,00 (dezessete mil, seiscentos e oitenta reais), com a primeira parcela a ser quitada 24 (vinte e quatro) horas após o deferimento deste pedido; ou caso este D. Juízo assim não entenda, arbitre o requerido parcelamento na quantidade de parcelas que entender devida;

c) a publicação o edital a que se refere o §1º do art. 52, no Diário de Justiça Eletrônico, em formato resumido, nos termos previstos pelo Enunciado nº 103 aprovado na III Jornada de Direito Comercial realizada pelo Conselho da Justiça Federal⁹;

⁹ Enunciado nº 103 da III Jornada de Direito Comercial realizada pelo Conselho da Justiça Federal: Em se tratando de processo eletrônico, os editais previstos na Lei n. 11.101/2005 podem ser publicados em versão resumida, somente apontando onde se encontra a relação de credores nos autos, bem como indicando o sítio eletrônico que contenha a íntegra do edital.

d) a confirmação da tutela antecipada concedida nos termos do art. 6º, III e §12º da Lei 11.101/2005, e dos arts. 294, 300 e 301, todos do Código de Processo Civil, de modo a impedir a efetivação de quaisquer novas constrições ou pedidos de penhora em face de ativos da Requerente.

Dá se a causa o valor de R\$ 15.866.510,69 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), nos exatos termos do art. 51, 5º, da Lei 11.101/2005.

Termos em que, p. deferimento.
São Paulo, 15 de julho de 2.024.

LUIZ GUSTAVO BACELAR
OAB/SP 201.254

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Anexo 01 – Instrumento de Mandato;
- Anexo 02 – Atos Constitutivos;
- Anexo 03 – Cartões do CNPJ/MF e Certidões Simplificada e de Inteiro Teor da Junta Comercial;
- Anexo 04 – Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência;
- Anexo 05 – Declarações de não cometimento de crimes e Certidões Criminais dos Sócios Administradores;
- Anexo 06 – Demonstrações Contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido;
- Anexo 07 – Relação de Credores sujeitos à Recuperação Judicial;
- Anexo 08 - Relação de Credores não sujeitos à Recuperação Judicial;
- Anexo 09 – Relação integral de empregados;
- Anexo 10 – Certidões de Regularidade no Registro Público de Empresas e os Atos constitutivos atualizados, com a nomeação dos administradores;
- Anexo 11 – Fichas Cadastrais Completas emitidas pela Junta Comercial de São Paulo-JUCESP;
- Anexo 12 – Relações dos bens particulares dos diretores;
- Anexo 13 – Extratos atualizados das contas bancárias;
- Anexo 14 – Certidões dos Cartórios de Protesto;
- Anexo 15 – Relação de ações judiciais;
- Anexo 16 – Relatório detalhado do passivo fiscal;
- Anexo 17 – Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante;
- Anexo 18 – Ata de assembleia de acionistas aprovando o ajuizamento da Recuperação Judicial;
- Anexo 19 – Matérias Jornalísticas sobre a Requerente;
- Anexo 20 – Reportagem sobre a estagnação da economia;
- Anexo 21 – Reportagem sobre a alta taxa *Selic*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000249-02.2024.8.26.0354**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Giannini S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 17/07/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSA) , Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Trata-se de **Pedido de Recuperação Judicial** ajuizado por **Giannini S.a.**, nos termos da Lei n.º 11.101/2005.

Fls. 427/435. Ciente do pagamento da primeira parcela das custas iniciais e do esclarecimento quanto à localização da sede da requerente.

DECIDO

1. CONSTATAÇÃO PRÉVIA

- a) **Determino a constatação prévia**, por força do artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005. Nesse sentido a Recomendação nº 57/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

"Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005. (redação dada pela Recomendação n. 112, de 20.10.2021)

Art. 2º Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

a petição inicial. (redação dada pela Recomendação n. 112, de 20.10.2021)

Art. 3º Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.(..)"

- b) **NOMEIO BRASIL EXPERT ANÁLISE EMPRESARIAL DE INSOLVÊNCIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF 26900515000131, com endereço na Rua Padre João Manuel, 755 - CJ. 102 - Cerqueira César - São Paulo - SP - 01411001, endereço eletrônico nilton@brasilexpert.com.br, representado por Nilton Tavares (CREA 0600563694) para efetuar os trabalhos técnicos preliminares nos termos artigo 51-A, caput e seguintes, da Lei 11.101/2005.

2. À SERVENTIA:

- a) Intimar o Sr. Perito Judicial nomeado, através do Portal de Auxiliares e endereço eletrônico, advertindo-se de que o laudo preliminar, bem como os respectivos relatórios deverão ser apresentados nos autos no **prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**.

3. AO PERITO JUDICIAL:

- a) Apresentar laudo preliminar, bem como relatórios no **prazo máximo de 5 (cinco) corridos**.
- b) A remuneração do profissional nomeado será arbitrada somente após à apresentação do laudo nos presentes autos e observará a complexidade do trabalho desenvolvido.
- c) A perícia prévia deverá consistir, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Campinas - Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300,
 BLOCO A, SALA 236, JARDIM SANTANA - CEP 13088-653, FONE:
 (19) 2101-3328, CAMPINAS-SP - E-MAIL:
 4E10RAJ1VEMP@TJSP.JUS.BR

conforme Art 51-A, § 5º da LRF.

- d) Referente à verificação de grupo econômico, o Sr. Perito Judicial deve, inclusive, identificar sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J, caput c/c incisos I a IV da LRF.
- e) Por fim, deverá detectar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art 51, § 6º da LRF.

4. Após a juntada, dê-se vista à parte autora para se manifestar e, se for o caso, regularizar o que for determinado na Constatação Prévia no prazo de 5 (cinco) dias corridos, abrindo-se vista ao perito judicial para análise das providencias tomadas.

5. Mantenho a decisão de fls. 424/425 quanto a não antecipação dos efeitos do *stay period*.

6. Por fim, em atenção à Súmula 57 deste Tribunal, **defiro** a liminar pretendida às fls. 436/441 para que a Companhia Piratininga de Força e Luz se abstenha de interromper a prestação do serviço de energia elétrica à requerente, em decorrência de crédito preexistente ao pedido de recuperação judicial. Ressalto, porém, que qualquer inadimplemento de fatura posterior à distribuição da presente ação não garante a conservação da medida.

Servirá a presente decisão como ofício para que a requerente providencie o necessário.

Intime-se.

Campinas, 17 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**AO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA 4ª a 10ª REGIÃO
ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CAMPINAS - SP**

PROCESSO n° 1000249-02.2024.8.26.0354

REQUERENTE: GIANNINI S.A

BRASIL EXPERT ANÁLISE EMPRESARIAL DE INSOLVÊNCIA LTDA. (BEx), pessoa jurídica especializada na forma do artigo 21, “*caput*”, da Lei 11.101/2005, localizada na Rua Padre João Manuel n° 755, cj. 102, sala 102, cj. 12, 10º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01411-0001, representada por seu Responsável Técnico, Nilton Tavares, e pelos advogados devidamente constituídos (Doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, referente ao pedido de recuperação judicial supramencionado.

Em razão da distribuição do presente pedido de recuperação judicial, esse D. Juízo nomeou essa Perita Judicial para apresentar constatação prévia, cujo prazo de 5 (cinco) dias corridos finda hoje, consoante e-mail juntado à fl. 448.

1. OBJETO DA CONSTATAÇÃO

Conforme delimitado na respeitável decisão de fls. 444/446, o laudo preliminar que ora se apresenta foi determinado na forma do art. 51-A da Lei n° 11.101/2005, com objetivo de promover a constatação das condições de funcionamento da empresa e regularidade da documentação apresentada com a petição inicial, em atenção aos artigos 47, 48 e 51 da mesma Lei.

Nesse sentido, foi determinado a essa Perita Judicial:

- i) Apresentação de laudo preliminar, bem como relatórios no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;
- ii) Verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede e de eventuais filiais, a fim de que seja certificada a regularidade da atividade, bem como na verificação da totalidade das documentações apresentadas na exordial, conforme art. 51-A, §5º da LRF;
- iii) Verificação de grupo econômico, identificação de sua existência, com a constatação das interconexões e confusões entre ativos ou passivos das devedoras e hipóteses do artigo 69-J caput c/c incisos I a IV da LRF; e,
- iv) Apontar indícios contundentes de utilização fraudulenta da presente ação e identificar se os principais estabelecimentos dos devedores se situam na área de competência do presente juízo, nos termos do Art. 51, §6º da LRF.

Não obstante a detida análise da documentação acostada nos autos, também foram analisadas informações e documentos complementares enviados a esta Perita, bem como realizada diligência “in loco” junto a sede da Requerente, onde foi possível apurar as reais condições de funcionamento da empresa.

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome: Giannini S/A – CNPJ nº 61.196.119/0001-76

Sede: Avenida Tranquilo Giannini nº 700, bairro do Distrito Industrial, Salto/SP

Ramo de Atividade: fabricação de instrumentos musicais

Número de funcionários: 172 funcionários (116 CLT e 56 PJ)

Passivo: R\$ 15.866.510,69

3. SÍNTESE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em suma, a Requerente ajuizou pedido de recuperação judicial com pedido de tutela de urgência para obter a antecipação dos efeitos do *stay period*, com a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre

os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitam-se ao processo recuperacional, com sigilo na tramitação dos autos. Com o processo recuperacional a Requerente pretende: i) readequar o fluxo de pagamento do passivo; ii) ajustar os desembolsos com o faturamento; iii) negociar com credores de forma coletiva; iv) reorganizar o seu fluxo de caixa; e, v) cumprir suas obrigações.

A empresa relata crise financeira devido a diversos fatores, tais como:

- **Crise do COVID-19:** *lockdown*, aumento da matéria-prima e queda na demanda.
- **Crise econômica de 2023:** queda na demanda, aumento do dólar, inflação e alta da taxa Selic.
- **Dificuldade de acesso ao crédito:** bancos em crise de restrição creditícia e taxas de juros elevadas.
- **Aumento do custo do capital de giro:** dívidas de curto prazo se avolumaram e geração de caixa insuficiente.
- **Inadimplência de clientes:** redução do faturamento e aumento dos encargos financeiros.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 15.866.510,69 (quinze milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial.

Na decisão de fls. 424/425 fora resguardado o sigilo sobre a relação de bens dos sócios e/ou administradores, bem como a relação de empregados em que constam os valores dos salários, além de ter sido deferido o parcelamento das custas iniciais em 06 (seis) parcelas iguais e indeferido o pedido de antecipação dos efeitos do *stay period*.

Ato seguinte, em razão do requerimento de fls. 436/441, fora proferida a decisão de fls. 444/446, sendo mantido o indeferimento da antecipação do *stay period*, contudo, houve o deferimento da liminar para que a Companhia Piratininga de Força e Luz se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à Requerente.

3.1. Da Competência

De acordo com a Resolução nº 868/2022 do TJSP, o processamento de pedidos de recuperação judicial deve observar a localização do principal estabelecimento da empresa requerente. Para empresas situadas na Comarca de Salto/SP, a resolução determina que tais pedidos

sejam processados perante uma das Varas das Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs) situadas na Comarca de Campinas.

Após análise dos documentos relevantes e da diligência presencial realizada em 19.07.2024, ratifica-se a competência deste Juízo para processar o pedido de recuperação judicial em questão, assegurando-se o devido andamento processual e a observância dos preceitos legais aplicáveis.

3.2. Histórico e Atividade da Requerente

A Requerente, fundada no ano de 1900 pelo Sr. Tranquillo Giannini, iniciou suas atividades em São Paulo produzindo instrumentos de corda. Em 1920, mudou-se para um novo local devido ao aumento da demanda. Durante a Revolução de 1924, expandiu seus mercados para outras cidades brasileiras. A crise de 1930 levou a outra mudança e expansão para o interior e litoral de São Paulo.

Em 1940, a Requerente inaugurou a primeira fábrica de encordoamentos do Brasil, superando as dificuldades da Segunda Guerra Mundial. A década de 1960 trouxe grande sucesso com a fabricação de violões elétricos e a primeira exportação para a Argentina. Nos anos 1970, mudou-se para Salto/SP, onde permanece até hoje. Nos anos 1980, investiu em marketing e pesquisa tecnológica, aumentando sua participação no mercado internacional.

Em 2010, foi reconhecida pela revista Música & Mercado por sua relevância no cenário musical brasileiro. Em 2012, abriu uma filial em Nova Iorque, encerrando as atividades em 2016 devido à crise econômica. Em 2018, após o falecimento do diretor Sr. Giorgio Giannini, seus filhos assumiram a direção.

Atualmente, a Requerente é a maior empresa de instrumentos musicais do Brasil, destacando-se por sua linha variada de produtos e certificação ISO 9001. Conta com 131 funcionários¹ e adota práticas ambientais, sociais e de governança ESG, com certificações ambientais e políticas inclusivas. A Requerente tem uma atuação sólida, sustentável e reconhecida por prêmios e destaque na mídia.

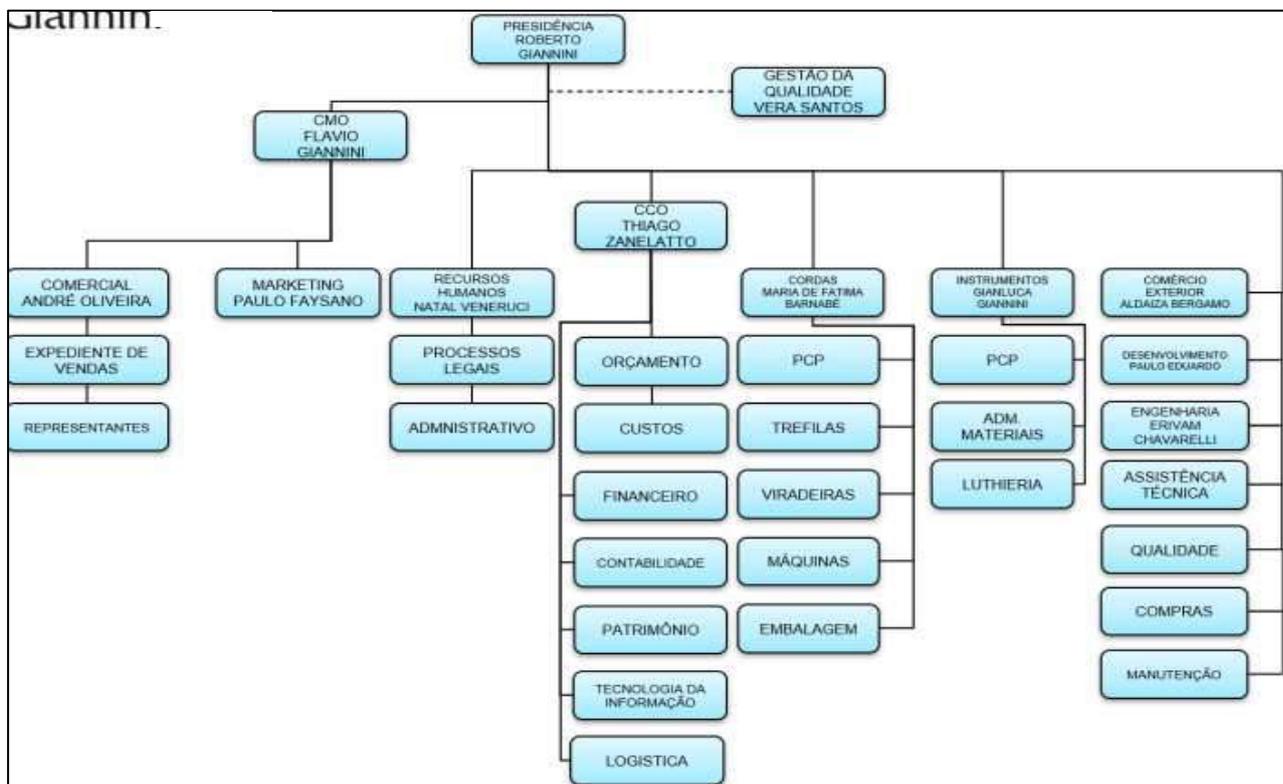
3.3. Estrutura Societária e Organizacional

¹ Embora conste na inicial 131 funcionários, em diligência foi constatado que essa quantidade sofre variações.

A Requerente é uma sociedade anônima (S.A.) de capital aberto, caracterizada por ter suas ações negociadas na bolsa de valores, o que significa que qualquer pessoa pode se tornar acionista da empresa adquirindo seus papéis no mercado.

Dessa forma, a gestão da empresa é feita por um Conselho de Administração, eleito pelos acionistas em assembleia geral. O Conselho de Administração é responsável por definir as diretrizes estratégicas da empresa, nomear os diretores executivos e supervisionar a gestão da empresa.

Atualmente, é organizada da seguinte forma:



3.4. Razões da Crise Financeira

A Requerente, com mais de 120 anos de atividade e um histórico de sucesso e probidade, enfrenta atualmente um desequilíbrio financeiro devido a diversos fatores. A pandemia de Covid-19 causou uma retração econômica significativa, afetando negativamente sua produção e vendas, aumentando os custos de matéria-prima e dificultando a reposição de estoques. A crise financeira de 2023 e a estagnação econômica de 2024, acompanhadas pela alta do dólar, queda do Ibovespa e inflação persistente, agravaram ainda mais sua situação. A alta taxa Selic aumentou os custos de financiamento, e a restrição de crédito pelos bancos dificultou o acesso a capital.

Como resultado, a Requerente não conseguiu gerar caixa suficiente para cumprir suas obrigações financeiras, levando ao acúmulo de dívidas e comprometendo suas operações. Apesar de implementar medidas de reestruturação, como cortes de despesas e reorganização funcional, a empresa precisa da recuperação judicial para readequar o fluxo de pagamento e garantir sua viabilidade. Acredita-se que a crise financeira é transitória, dado seu patrimônio sólido e tradição centenária, e que a situação será superada com as medidas em curso.

4. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Artigos 48 e 51 da LRF

Para atender à decisão de fls. 444/446, foram revisados os documentos apresentados pela Requerente na petição inicial, com o objetivo de verificar se os requisitos formais e materiais estabelecidos nos artigos 48 e 51 da LRF foram devidamente cumpridos, sendo estes necessários para a concessão do processamento da recuperação judicial.

Para facilitar a visualização, segue abaixo uma tabela que apresenta os requisitos formais previstos no art. 48, incisos I a IV, da Lei nº 11.101/2005, e a confirmação de seu atendimento:

Requisitos – Art. 48, incisos I a IV, da LRF	Fls.	Status
Ata de Reunião da Diretoria/Cotistas autorizando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial	346/348	
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	48/73	
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	74/78	
II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	74/78	
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	74/78	
IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	79/88	

Após a verificação dos documentos apresentados e das informações, esta Perita conclui que a Requerente cumpriu todos os requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme previsto na legislação vigente.

Quanto à apresentação dos documentos obrigatórios listados no art. 51 da LRF, tem-se o seguinte:

Requisitos – Art. 51, incisos I a IX, LRF	Fls.	Status
Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	1/30	
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	90/101	
a) balanço patrimonial;	90/91; 94; 96 e 98.	
b) demonstração de resultados acumulados;	92/93; 95 e 97	
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	98	
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	100/101	
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	-	-
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	103/106	
IV – relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	111/115	
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	116/206	
VI – relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	174/206	
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	207/232	
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	234/282	
IX – relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	283/308	
X - relatório detalhado do passivo fiscal	309/342	
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	343/345	
Art. 51, § 5º (alteração Lei 14.112/2020) O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.	434/435	

Do fluxo de caixa: Embora não tenha sido apresentado o Fluxo de Caixa realizado relativo aos 3 (três) últimos exercícios, após solicitado por esta Perita, foi enviado administrativamente pela Requerente, considerando que nos autos foi apresentado somente o fluxo de caixa projetado, restando, portanto, cumprido o art. 51, II, alínea “d” da Lei nº 11.101/2005.

Da relação de credores: O art. 51, III da lei nº 11.101/2005 estabelece os critérios que a Requerente deve observar para a apresentação da relação nominal de credores no pedido de recuperação judicial.

A norma determina que a relação deve conter: i) a lista completa e nominal de todos os credores; ii) a especificação da natureza do crédito (se trabalhista, com garantia real, quirografário e ME); iii) o valor atualizado do crédito até a data do pedido de recuperação judicial; iv) a indicação de sua origem v) o regime dos vencimentos.

A Requerente apresentou a relação de credores às fls. 102/109, composta da seguinte forma:

CLASSE	QTDE.	TOTAL DO CRÉDITO
Trabalhista	31	R\$ 1.199.968,92
Garantia Real	2	R\$ 2.449.576,71
Quirografária	137	R\$ 11.102.366,82
ME/EPP	42	R\$ 1.114.598,24
TOTAL	212	R\$ 15.866.510,69

No caso em tela, observa-se o cumprimento parcial dos requisitos em todas as classes de credores, uma vez que a Requerente: i) não apresentou os endereços físicos e eletrônicos de todos os credores; ii) não indicou as origens dos créditos; iii) não indicou as datas de vencimento; e, iv) não tem a informação se os valores dos créditos estão atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, uma vez que indica apenas “Total Geral”.

Em vista do exposto, administrativamente foi solicitado a relação completa, a qual a Requerente comprometeu-se a enviar diretamente à esta Perita, que, tão logo a receba, providenciará sua juntada aos autos.

Dos documentos em segredo de justiça: A relação integral dos empregados, com as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como a relação dos bens particulares do presidente diretor e vice presidente diretor, foram juntados ao pedido inicial, porém, encontram-se em segredo de justiça, conforme autorizado na decisão de fls. 424/425. Não obstante, foram integralmente entregues à essa Perita para conferência, restando constatado a sua regularidade quanto ao cumprimento desses requisitos.

5. DOS CRÉDITOS SUJEITOS E NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente apresentou seu endividamento de forma consolidada e individualizada (fls. 103/106), totalizando o valor de **R\$ 127.128.702,71 (cento e vinte e sete milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e dois reais e setenta e um centavos)**.

O detalhamento dos créditos apresenta-se da seguinte forma:

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO	VALOR R\$
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.199.968,92
Classe II – Garantia Real	R\$ 2.449.576,71
Classe III - Quirografária	R\$ 11.102.366,82
Classe IV – ME/EPP	R\$ 1.114.598,24
TOTAL SUJEITO À RJ	R\$ 15.866.510,69

CRÉDITO NÃO SUJEITO À RJ	VALOR R\$
Passivo Tributário	R\$ 111.262.191,02

Com base na documentação apresentada, foi possível verificar o endividamento da Requerente por meio da lista de credores apresentada no processo, conforme exigido pelo art. 51 da Lei nº 11.101/2005. O valor do passivo tributário está devidamente informado.

6. DA CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES

Em 19 de julho de 2024, esta Perita realizou diligência para constatação prévia do presente pedido de recuperação judicial, a qual fora conduzida em duas etapas: i) reunião de apresentação com os principais executivos da Requerente e ii) constatação das atividades da empresa.

A Requerente, representada por seu Diretor Presidente e outros membros da equipe, explicou que a crise enfrentada resulta de problemas no varejo, aumento dos preços dos insumos e altos custos financeiros, exacerbados pela pandemia de Covid-19. Inicialmente, a pandemia impulsionou as vendas, mas gerou problemas de inadimplência e aumento dos prazos de pagamento.

Durante a diligência, foi verificada a continuidade das atividades da Requerente na cidade de Salto/SP, com a filial de São Paulo encerrada. A empresa apresentou uma carteira de clientes com pedidos de R\$ 6,6 milhões e informações sobre a produção de violões e cordas. O funcionamento está de acordo com as licenças e regulamentações exigidas, e a empresa opera com 185 colaboradores em um turno. Posteriormente, foi encaminhado à essa Perita, lista atualizada com a relação de funcionários, apurando-se a existência de 116 funcionários celetistas e 56 funcionários contratados na forma de pessoa jurídica, totalizando 172 funcionários.

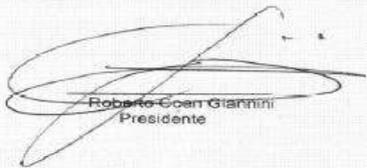
A diligência não encontrou indícios de utilização fraudulenta da recuperação judicial, nem de conexões entre empresas que possam indicar um grupo econômico. Na oportunidade, a empresa se comprometeu a fornecer a projeção do Fluxo de Caixa e balancetes analíticos em excel dos períodos correspondentes aos balanços patrimoniais apresentados.

7. ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS

7.1. Balanço Patrimonial

Foram apresentados os balanços patrimoniais dos períodos de 2021, 2022, 2023 e 2024 (maio), conforme a seguir:

Balanço Patrimonial 31 de Dezembro de 2021 e 2020 (Em reais)		ATIVO	
	31/12/2021	31/12/2020	
Ativo Circulante	29.596.613	24.199.222	
Caixa e Equivalentes de Caixa	69.894	377.980	
Contas e Títulos a Receber de Clientes	17.656.969	13.528.928	
Impostos a Recuperar	3.872.221	2.387.589	
Estoques	4.363.429	3.467.137	
Adiantamentos a Terceiros	3.634.100	4.437.588	
Ativo Não-Circulante Realizável a Longo Prazo	2.751.444	2.731.087	
Partes Relacionadas	2.688.262	2.690.274	
Outros Ativos	63.182	40.813	
Permanente	2.472.789	2.003.176	
Imobilizado (Nota 4)	2.472.789	2.003.176	
TOTAL DO ATIVO	34.820.846	28.933.485	


Roberto Coen Giannini
Presidente


Pantajo Serviços Contábeis Ltda
Luiz Antonio Oliveira
CRC 156/169461/O-7
CPF 889.515.968-34
RG Nº 9.229.305

PASSIVO		
	31/12/2021	31/12/2020
Passivo Circulante	116.818.635	104.992.994
Financiamentos	8.503.223	10.785.646
Fornecedores	7.546.826	8.263.736
Obrigações Sociais e Fiscais	68.173.090	54.762.493
Salários e Encargos Sociais	25.554.364	24.420.006
Outras Contas a Pagar	7.041.132	6.760.215
Passivo não Circulante	144.530.752	144.530.752
Obrigações Sociais e Fiscais	144.530.752	144.530.752
Patrimônio Líquido	(226.528.541)	(220.590.262)
Capital Realizado	13.000.000	13.000.000
Reserva de Capital	4.142	4.142
Prejuízos Acumulados	(239.532.683)	(233.594.404)
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34.820.846	28.933.485



Roberto Coen Giannini
Presidente

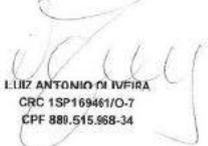


Pentzoj Serviços Contábeis Ltda
Luiz Antonio Oliveira
CRC 1SP169461/O-7
CPF 889.515.968-34
RG Nº 9.229.306

GIANNINI S.A. BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022				
ATIVO		31-dez-22	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31-dez-22
RS				
ATIVO CIRCULANTE				
Caixa e Bancos		67.262,10	Fornecedores	5.432.097,30
Clientes		12.510.589,25	Empréstimos e Financiamentos	5.822.333,36
Estoques		4.710.021,12	Comissões e Representantes	2.514.020,91
Adiantamentos a Fornecedor		2.823.221,51	Obrigações Trabalhistas	27.356.351,03
Impostos a Recuperar		4.140.986,68	Obrigações Fiscais	75.607.876,26
Outros Créditos		1.934.636,16	Outras Contas a pagar	35.754,96
		26.186.713,82		116.768.433,82
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Partes Relacionadas		2.755.934,37	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
		2.755.934,37	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	
			Obrigações Fiscais	144.530.751,89
				144.530.751,89
Imobilizado				
Custo original		8.240.838,73	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
(-) Depreciação Acumuladas		(5.696.508,28)	Capital Social	13.000.000,00
		2.542.330,45	Reservas de Capital	4.142,00
			Prejuízos Acumulados	(242.818.349,06)
				(229.814.207,06)
TOTAL DO ATIVO		31.484.978,64	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.484.978,64



ROBERTO COEN GIANNINI
CPF: 084.300.278-89
DIRETOR



LUIZ ANTONIO OLIVEIRA
CRC 1SP169461/O-7
CPF 889.515.968-34

GIANNINI S.A. BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023			
		R\$	
ATIVO	31-dez-23	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31-dez-23
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Bancos	95.619,01	PASSIVO CIRCULANTE	
Clientes	17.440.813,27	Fornecedores	6.757.490,16
Estoques	4.773.383,11	Empréstimos e Financiamentos	2.047.967,73
Adiantamentos a Fornecedor	3.200.441,52	Comissões e Representantes	2.641.398,75
Impostos a Recuperar	4.754.386,57	Obrigações Trabalhistas	28.508.617,35
Outros Créditos	1.813.490,87	Obrigações Fiscais	92.553.405,07
	32.076.134,35	Outras Contas a pagar	35.754,96
			132.544.634,02
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Partes Relacionadas	2.686.138,14	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Outros Ativos	63.181,91	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
	2.749.320,05	Obrigações Fiscais	144.530.751,89
			144.530.751,89
PERMANENTE			
Imobilizado	2.542.786,70	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	2.542.786,70	Capital Social	13.000.000,00
		Reservas de Capital	4.142,00
		Prejuízos Acumulados	(252.709.286,80)
			(239.705.144,80)
TOTAL DO ATIVO	37.370.241,10	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	37.370.241,10



Roberto Coen Giannini
CPF: 084.900.278-89
Diretor



Pantajo Serviços Contábeis Ltda
CRC 2SP 019283/O-0
Luiz Antonio Oliveira
CPF: 869.515.968-34

GIANNINI S.A. BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE MAIO DE 2024 "Balanço Especial - levantado especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial (art. 51, II, da LREF)";			
		R\$	
ATIVO	31-mai-24	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31-mai-24
ATIVO CIRCULANTE			
Caixa e Bancos	326,042,03	PASSIVO CIRCULANTE	
Clientes	21.499.126,67	Fornecedores	4.500,245,01
Estoques	3.825.713,02	Empréstimos e Financiamentos	818.332,63
Adiantamentos a Fornecedor	17.390.223,22	Comissões e Representantes	3.779.555,34
Impostos a Recuperar	221.926,22	Obrigações Trabalhistas	34.017,036,79
Outros Créditos	1.870,036,57	Obrigações Fiscais	5.183,429,85
Duplicatas Descontadas	(18.269,416,41)	Outras Contas a pagar	35.754,96
	26,863,651,32		48,314,354,58
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
Partes Relacionadas	2.744,191,40	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
	2.744,191,40	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
		Obrigações Fiscais	540.452,548,89
			540.452,548,89
Imobilizado			
Custo original	8.245,286,35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
(-) Depreciação Acumuladas	(5.701.942,28)	Capital Social	13.000.000,00
	2,543,344,07	Reservas de Capital	4.142,00
		Prejuízos Acumulados	(252.709,286,81)
		Resultado do Período	(316,910,571,86)
			(556,615,716,67)
TOTAL DO ATIVO	32,151,186,79	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	32,151,186,79

ROBERTO COEN
GIANNINI:08490
027689

Assinado de forma digital por ROBERTO COEN
GIANNINI:0849027689
Data: 2024.07.13 18:14:48 -03'00'

ROBERTO COEN GIANNINI
CPF: 084.900.278-89
DIRETOR

SONIA PANTOJO
FERNANDES:02083128
893

Assinado de forma digital por SONIA PANTOJO FERNANDES:02083128893
Data: 2024.07.15 08:48:38 -03'00'

SONIA PANTOJO FERNANDES
CRC 1S104745/O-5
CPF 020.831.288-93

OBS: Demonstrações Contábeis preliminares, sujeita a alterações decorrentes de análises em andamento.

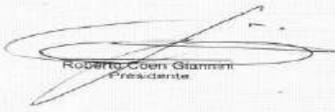
7.2. Demonstração de Resultados

Foram apresentados os Demonstrativos de resultados dos períodos de 2021, 2022, 2023 e 2024 (maio), conforme a seguir:

GIANNINI S.A		
Demonstração de Resultado 31 de Dezembro de 2021 e 2020 (Em reais)		
	2021	2020
Receita Operacional Bruta		
Vendas e Serviços	80.836.429	66.604.134
(-) Deduções s/ Receitas	(14.287.446)	(13.146.060)
Receita Operacional Líquida	66.548.983	53.458.074
(-) Custos Operacionais	(50.807.805)	(40.547.894)
Lucro Bruto	15.741.178	12.910.180
Despesas Operacionais		
Despesas Gerais Administrativas	(5.677.249)	(5.460.608)
Despesas Comerciais	(11.474.053)	(9.050.566)
	(17.151.302)	(14.511.174)
Result. Oper. antes Res. Financeiro	(1.410.124)	(1.600.994)
Resultado Financeiro		
Receitas Financeiras	401.991	426.467
Despesas Financeiras	(4.932.321)	(1.226.067)
	(4.530.330)	(799.600)
Prejuízo do Exercício	(5.940.454)	(2.400.594)
Prejuízo Por Ação	(0,1768)	(0,0714)

 Roberto Coen Giannini Presidente	 Ponto Serviços Contábeis Ltda. Luiz Antonio Oliveira CRC 15P158461/O-7 CPF 869.515.968-34 RG Nº 9.229.305
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

GIANNINI S.A				
Demonstração das mutações do Patrimônio líquido 31 de Dezembro de 2021 e 2020 (Em reais)				
	Capital Social	Reserva de Capital	Prejuízos Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2019	13.000.000	4.142	(231.193.810)	(218.189.668)
Prejuízo do Exercício			(2.400.594)	(2.400.594)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	13.000.000	4.142	(233.594.404)	(220.590.262)
Ajustes do Exercício Anterior			2.175	2.175
Prejuízo do Exercício			(5.940.454)	(5.940.454)
Saldos em 31 de dezembro de 2021	13.000.000	4.142	(239.532.683)	(226.528.541)

 Roberto Coen Giannini Presidente	 Ponto Serviços Contábeis Ltda. Luiz Antonio Oliveira CRC 15P158461/O-7 CPF 869.515.968-34 RG Nº 9.229.305
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

GIANNINI S.A.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PERÍODO FINDO EM 3 DE DEZEMBRO DE 2022

DESCRIÇÃO	2022	R\$
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	73.430.154,47	
Devoluções	(757.731,74)	
Impostos s/ Receitas	(12.624.578,81)	
Receitas Líquidas	60.047.843,92	
Custos Operacionais	(44.815.740,01)	
Lucro Bruto	15.232.103,91	
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas e Gerais	(5.712.974,98)	
Despesas Comerciais	(12.140.536,74)	
	(17.853.511,72)	
Resultado Oper.antes do Resul.Financeiro	(2.621.407,81)	
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS		
Despesas Financeiras Líquidas	(1.088.541,21)	
Receitas Financeiras	424.283,05	
	(664.258,16)	
Resultado Líquido do Período	(3.285.665,97)	

ROBERTO COEN GIANNINI
CPF: 084.900.278-89
DIRETOR

LUÍZ ANTONIO OLIVEIRA
CRC 1SP169461/O-7
CPF 889.515.968-34

GIANNINI S.A.
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DESCRIÇÃO	2023	R\$
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	78.805.625,11	
(-) Deduções das Receitas		
(-) Devoluções	(1.382.706,96)	
(-) Impostos s/ Receitas	(13.512.898,37)	
Receitas Líquidas	63.910.019,78	
(-) Custos Operacionais	(44.900.111,80)	
Lucro Bruto	19.009.907,98	
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas e Gerais	(6.570.919,59)	
Despesas Comerciais	(13.380.609,68)	
	(19.951.528,27)	
Resultado Oper.antes do Resul.Financeiro	(941.620,29)	
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS		
Despesas Financeiras Líquidas	(9.825.153,44)	
Receitas Financeiras	875.835,99	
	(8.949.317,45)	
Resultado Líquido do Exercício	(3.890.937,74)	

Roberto Coen Giannini
CPF: 084.900.278-89
Diretor

Pantolo Serviços Contábeis Ltda
Luiz Antonio Olive
CRC 1SP 019283/O-0
CPF: 889.515.968-34

GIANNINI S.A. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PERÍODO FIMDO EM 31 DE MAIO DE 2024 "Demonstrativo de Resultado de Exercício Especial - levantado especialmente na data para instruir o pedido de recuperação judicial (art. 51, II, da LREF)".		RS
DESCRIÇÃO	2024	
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	32.840.077,02	
Devoluções	(244.334,99)	
Impostos s/ Receitas	(5.542.173,64)	
Receitas Líquidas	27.053.568,19	
Custos Operacionais	(18.839.751,73)	
Lucro Bruto	8.213.816,46	
Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas e Gerais	(3.636.386,57)	
Despesas Comerciais	(6.605.104,85)	
Resultado Operantes do Resultado Financeiro	(2.027.674,96)	
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS		
Despesas Financeiras Líquidas	(315.322.708,82)	
Receitas Financeiras	439.811,93	
Resultado Líquido do Período	(316.910.571,85)	

<p>ROBERTO COEN <small>Assinado de forma digital por ROBERTO COEN</small> <small>GIANNINI:0849 027889</small> <small>CPF: 084.900.278-89</small> <small>DIRETOR</small></p>	<p>SONIA PANTOJO <small>Assinado de forma digital por SONIA PANTOJO FERNANDES</small> <small>FERNANDES:0208 3128893</small> <small>CPF: 020.831.288-93</small> <small>SONIA PANTOJO FERNANDES</small></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

OBS: Demonstrações Contábeis preliminares, sujeita a alterações decorrentes de análises em andamento

7.3. Fluxo de Caixa

I - Os fluxos de Caixa realizados relativos aos anos de 2021, 2022, 2023 e de 2024 (até junho) seguem abaixo apresentados:

Fluxo de caixa realizado de 2021:

Soma de 1		MÊS												Em R\$ Mil		
		fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro				
TIPO	SUBTIPO	GRUPO														
= OPE			24.270,66	14.950,25	-163.688,81	215.811,17	19.749,50	-7.114,04	15.104,80	40.791,13	-41.214,16	-59.550,86	94.929,03	179.528,43	143.709,04	
			7.351.148,47	6.082.260,88	5.306.232,31	4.555.448,49	5.729.552,09	5.816.532,03	6.435.810,20	5.957.706,02	6.877.324,64	5.800.569,22	9.273.138,25	5.423.937,59	74.609.657,19	
			7.375.419,13	6.097.211,13	5.142.540,50	4.771.259,66	5.749.301,59	5.809.417,99	6.450.912,22	5.998.497,15	6.886.110,48	5.741.018,36	9.178.209,22	5.603.466,02	74.753.366,23	
	= SAI		-40.701,74	-35.179,70	-41.827,59	-19.573,43	-11.131,45	-28.523,86	-26.797,51	-34.878,23	-24.271,05	-32.863,99	-40.769,54	-47.464,55	-403.937,64	
			-268.123,20	-319.089,58	-286.620,36	-253.446,45	-525.367,38	-377.576,50	-413.971,30	-275.014,84	-314.673,99	-296.541,89	-377.007,31	-280.165,54	-3.987.598,34	
			-85.056,65	-147.120,86	-90.153,44	-48.623,22	-59.108,65	-99.652,13	-189.611,87	-154.019,00	-101.259,96	-123.461,80	-171.382,10	-151.651,27	-1.421.100,95	
			-144.908,07	-141.627,47	-112.787,67	-111.148,30	-129.076,52	-151.261,37	-173.146,48	-173.794,90	-214.526,86	-206.712,63	-331.160,33	-230.327,96	-2.120.478,56	
			-4.509.456,20	-2.798.175,14	-3.049.035,29	-2.791.927,19	-3.226.599,71	-3.084.014,02	-3.069.419,37	-3.371.650,34	-4.281.428,83	-3.314.354,02	-5.628.040,82	-3.532.947,91	-42.657.048,84	
			-704.395,32	-394.726,99	-589.169,10	-444.974,00	-468.497,18	-461.074,53	-531.759,11	-666.333,43	-763.370,41	-483.037,09	-1.205.896,26	-844.104,29	-7.557.337,71	
			-803.998,19	-803.956,04	-773.064,83	-747.896,00	-792.337,28	-779.639,28	-868.382,76	-843.617,47	-900.221,07	-953.068,50	-1.142.923,13	-941.929,85	-10.351.034,40	
			-149.852,70	-124.922,16	-135.782,46	-114.251,03	-150.249,17	-117.305,42	-143.270,48	-152.276,45	-149.143,43	-146.749,56	-194.963,77	-179.827,81	-1.758.594,44	
			-6.706.492,07	-4.764.797,94	-5.078.440,74	-4.531.839,62	-5.382.367,34	-5.099.047,11	-5.416.353,88	-5.671.584,66	-6.748.895,60	-5.556.789,48	-9.092.143,26	-6.208.419,18	-70.257.170,88	
			668.927,06	1.332.413,19	64.099,76	239.420,04	366.934,25	710.370,88	1.034.561,12	326.912,49	87.214,88	184.228,88	86.065,96	-604.953,16	4.496.195,35	
			-57.875,00	-81.380,50	-24.283,56	-180,00	-55.969,18	-27.459,17	-60.158,08	-23.924,25	-33.650,36	-98.662,25	-98.662,25	-5.046,58	-55.310,99	
			-3.931,90	-4.092,97	-4.394,95	-4.201,89	-4.324,95	-4.688,81	-4.687,48	-4.957,75	-4.766,23	-5.005,21	-5.212,27	-5.046,58	-4.775.178,85	
			-352.813,81	-368.924,73	-360.249,24	-317.507,58	-323.205,87	-336.743,72	-404.145,45	-366.051,99	-339.192,56	-486.556,51	-588.294,54	-531.492,85	-4.775.178,85	
			-414.620,71	-454.398,20	-388.927,75	-321.889,47	-383.500,00	-368.891,70	-468.991,01	-394.933,99	-377.609,15	-491.561,72	-692.169,06	-536.539,43	-5.294.032,19	
			-414.620,71	-454.398,20	-388.927,75	-321.889,47	-383.500,00	-368.891,70	-468.991,01	-394.933,99	-377.609,15	-491.561,72	-692.169,06	-536.539,43	-5.294.032,19	
			1.229.468,12	883.295,00	1.632.202,70	1.809.738,76	3.159.700,04	2.470.006,18	2.387.308,02	4.011.141,85	3.168.484,55	3.008.931,45	3.952.301,68	4.010.190,78	31.722.769,13	
			1.229.468,12	883.295,00	1.632.202,70	1.809.738,76	3.159.700,04	2.470.006,18	2.387.308,02	4.011.141,85	3.168.484,55	3.008.931,45	3.952.301,68	4.010.190,78	31.722.769,13	
			-10.630,28	-12.232,72	-1.602,44	-1.809.738,76	-22.880,28	-12.670,40	-23.275,15	-23.341,20	-18.702,39	-28.090,91	-19.945,62	-31.020,20	-24.465,44	
			-21.951,34	-21.951,34	-7.885,41	-30.253,93	-22.880,28	-12.670,40	-23.275,15	-23.341,20	-18.702,39	-28.090,91	-19.945,62	-31.020,20	-24.465,44	
			-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	
			-141.190,99	-156.557,67	-118.090,64	-62.415,64	-78.483,52	-144.826,66	-171.766,82	-130.112,08	-193.656,44	-126.913,33	1.532.145,79	-103.957,58	104.174,42	
			-1.086.856,31	-1.172.752,32	-920.980,54	-1.495.997,15	-2.718.257,85	-2.600.292,14	-2.493.031,77	-3.645.096,69	-2.472.685,63	-2.384.924,22	-4.622.440,30	-2.470.082,47	-28.083.397,39	
			-41.000,00	-66.414,93	-41.612,14	-41.000,00	-67.659,50	-41.000,00	-41.680,83	-13.253,92	-27.838,92	-32.730,14	-10.023,72	-16.265,51	-340.367,40	
			-11.993,12	-34.027,85	-64.700,90	-4.930,38	-9.773,90	-7.786,96	-13.253,92	-27.838,92	-32.730,14	-10.023,72	-16.265,51	-36.054,64	-269.379,99	
			-9.610,64	-9.610,64	-9.610,64	-18.724,32	-11.862,16	-11.862,16	-11.862,16	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-5.000,00	-86.280,56		
			-1.337.495,94	-1.487.810,73	-1.178.745,97	-1.648.860,36	-2.930.042,63	-2.832.701,58	-2.769.133,94	-3.845.652,15	-2.742.037,86	-2.574.215,44	-3.145.768,90	-2.660.378,15	-29.152.843,65	
			-108.027,82	-604.515,73	453.456,73	160.878,40	229.657,41	-362.695,40	-381.825,92	165.489,70	426.446,69	434.716,01	806.532,78	1.349.812,63	2.569.925,48	
			-31.979,69	-32.028,98	-32.062,25	-20.284,67	-20.322,08	-20.370,19	-20.428,79	-20.489,56	-20.567,85	-20.990,85	-20.731,87	-28.059,20	-270.315,98	
			-111.906,10	-240.914,12	-101.902,40	-58.248,00	-117.946,03	-32.501,15	-163.279,14	-77.454,52	-115.266,07	-125.066,49	-228.863,56	-180.194,08	-1.553.541,66	
			-143.885,79	-272.943,10	-133.964,65	-78.532,67	-138.268,11	-52.871,34	-183.707,93	-97.944,08	-135.833,92	-128.057,34	-249.595,43	-208.253,28	-1.823.857,64	
			-143.885,79	-272.943,10	-133.964,65	-78.532,67	-138.268,11	-52.871,34	-183.707,93	-97.944,08	-135.833,92	-128.057,34	-249.595,43	-208.253,28	-1.823.857,64	
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
			2.392,74	556,16	-5.335,91	-123,70	74.823,55	-74.087,56	36,26	-475,88	218,50	-674,17	-49.165,75	66,76	-51.769,00	
			2.392,74	556,16	-5.335,91	-123,70	74.823,55	-74.087,56	36,26	-475,88	218,50	-674,17	-49.165,75	66,76	-51.769,00	

Fluxo de caixa realizado de 2022:

Mês		DT_PAGTO												Em R\$ Mil	
Mês		DT_PAGTO												Em R\$ Mil	
TIPO	SUBTIPO	GRUPO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Em R\$ Mil
OP	ENT	OUTRAS	50.672,84	6.701,71	82.171,35	82.171,35	7.262,76	12.303,73	-2.088,59	7.194,46	21.950,99	45.313,86	-2.113,38	415,46	171.619,14
		RECEITAS	4.751.788,80	5.105.922,75	4.804.780,57	4.350.405,33	6.516.947,55	6.195.990,20	5.643.824,97	7.145.686,56	6.987.347,21	8.217.378,71	7.091.744,25	7.071.039,70	73.882.856,60
		ENT Total	4.802.461,64	5.112.624,46	4.786.952,12	4.432.576,68	6.524.210,31	6.208.293,93	5.641.736,38	7.152.882,02	7.009.298,20	8.262.692,57	7.089.630,87	7.071.455,16	74.054.475,74
		ADMINISTRATIVO	-30.333,86	-34.641,41	-25.342,85	-24.025,06	-36.502,15	-45.646,63	-29.582,23	-36.583,22	-38.051,13	-28.998,73	-30.208,85	-34.208,61	-412.819,73
		COMERCIAL	-273.455,97	-219.880,31	-267.359,67	-251.761,95	-316.347,45	-252.948,33	-282.334,61	-283.334,61	-382.451,39	-295.500,41	-300.751,93	-208.541,74	-3.295.596,45
		DGF	-94.145,73	-62.921,85	-73.342,08	-71.962,56	-67.417,89	-57.139,50	-50.320,56	-54.788,73	-61.983,94	-63.077,29	-54.932,99	-64.553,25	-776.581,37
		FINANCEIRAS	-185.688,68	-244.154,91	-214.587,13	-247.205,32	-359.539,25	-298.124,44	-301.093,39	-353.072,57	-351.040,84	-457.284,35	-460.001,49	-371.170,81	-3.842.963,18
		FORNECEDORES	-2.632.333,96	-1.636.795,72	-3.136.741,70	-1.721.699,03	-3.770.871,84	-2.616.022,90	-2.219.248,90	-3.479.418,46	-2.427.262,58	-3.510.942,48	-2.852.224,21	-2.552.387,01	-32.555.948,79
		LOGISTICA	-520.245,23	-538.845,61	-703.923,06	-314.288,64	-704.385,98	-345.426,17	-443.387,73	-528.045,07	-625.462,48	-659.701,47	-557.906,56	-402.353,63	-6.344.151,63
		PESSOAL	-861.161,73	-879.716,58	-863.783,29	-774.766,56	-911.261,20	-744.121,85	-881.237,91	-1.004.065,32	-891.020,70	-981.114,75	-1.309.797,06	-969.049,72	-11.071.096,67
		TERCEIROS	-132.559,58	-111.773,17	-159.306,88	-98.458,60	-171.286,36	-149.332,49	-142.838,98	-127.811,14	-159.140,44	-182.206,84	-130.558,99	-195.640,74	-1.760.914,21
		SAI Total	-4.729.924,74	-3.728.729,56	-5.444.386,66	-3.504.147,72	-6.337.607,12	-4.509.476,67	-4.320.458,03	-5.867.119,12	-4.934.413,50	-6.190.746,32	-5.695.157,08	-4.797.905,51	-60.060.072,03
		OP Total	72.536,90	1.383.894,90	928.428,96	186.603,19	1.698.837,26	1.698.837,26	1.321.278,35	1.285.761,90	2.074.884,70	2.071.946,25	1.394.473,79	2.273.549,65	13.984.403,71
		ATIVOS	-19.602,13	-22.988,09	-6.282,92	-19.391,06	-23.536,74	-20.907,97	-23.200,18	-4.805,39	-65,00	-9.166,63	-2.509,10	-288.047,13	-288.047,13
		CONSORCIO	-5.338,20		-741,80	-741,80	-741,80	-741,80	-741,80	-741,80	-741,80	-741,80	-769,36	-771,55	-12.813,51
		DIRETORIA	-433.614,86	-407.982,73	-398.907,42	-313.074,97	-434.039,11	-427.440,08	-428.454,04	-446.166,41	-472.493,28	-572.122,68	-377.883,89	-360.212,29	-5.072.391,76
		SAI Total	-458.555,19	-430.970,82	-405.932,14	-333.207,83	-458.317,65	-449.089,85	-452.396,02	-451.713,60	-473.300,08	-582.031,11	-514.245,17	-363.492,94	-5.373.252,40
		INV Total	-458.555,19	-430.970,82	-405.932,14	-333.207,83	-458.317,65	-449.089,85	-452.396,02	-451.713,60	-473.300,08	-582.031,11	-514.245,17	-363.492,94	-5.373.252,40
		FUN	3.619.712,92	2.075.762,79	4.307.508,24	2.902.342,50	5.993.714,58	3.054.526,87	3.458.522,93	4.658.055,15	3.765.349,79	4.072.334,93	4.776.720,98	2.874.161,57	45.558.693,25
		ENT Total	3.619.712,92	2.075.762,79	4.307.508,24	2.902.342,50	5.993.714,58	3.054.526,87	3.458.522,93	4.658.055,15	3.765.349,79	4.072.334,93	4.776.720,98	2.874.161,57	45.558.693,25
		BANCOS/FACT/FDC	-90.667,74	-129.217,11	-156.945,66	-153.305,78	-204.921,51	-202.595,32	-184.823,82	-299.797,90	-229.312,95	-237.072,98	-211.964,53	-202.468,98	-2.321.094,28
		COMERCIAL	-5.000,00	-5.000,00						-4.800,00			-2.134,35	-19.068,70	
		FONTE	-2.874.706,97	-2.661.181,01	-2.689.173,29	-3.237.137,50	-4.886.039,74	-3.729.109,27	-3.559.046,24	-4.535.413,35	-4.104.917,47	-4.828.303,77	-4.812.095,57	-4.157.702,61	-46.074.826,79
		OUTROS EMPRESTIM	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-171.159,12
		PESSOAL	-14.773,76	-18.312,22	-14.503,73	-10.235,04	-13.725,25	-15.961,48	-13.374,54	-18.257,00	-57.961,30	-30.123,99	-36.887,44	-32.992,36	-277.108,11
		TERCEIROS	-2.999.411,73	-2.827.973,60	-2.874.885,94	-3.444.108,24	-5.132.702,13	-3.992.233,07	-3.810.220,36	-4.906.388,51	-4.441.503,44	-5.271.597,06	-5.107.987,98	-4.484.307,98	-49.293.320,04
		FIN Total	620.300,19	752.210,81	1.432.622,30	541.765,74	861.012,45	937.706,20	351.697,43	248.353,36	676.153,65	1.199.262,13	331.267,00	1.610.146,41	-3.734.626,79
		IMP	-48.124,88	-48.458,22	-52.611,75	-53.055,95	-53.444,76	-53.882,71	-54.347,81	-54.814,08	-55.330,73	-55.831,79	-56.295,20	-6.899,25	-593.067,13
		OP	-186.003,44	-152.621,76	-259.617,68	-10.115,05	-514.073,63	-280.175,42	-468.458,28	-526.096,67	-521.943,14	-588.348,61	-477.511,90	-307.564,46	-4.292.530,04
		SAI Total	-234.128,32	-201.079,98	-312.229,43	-63.151,00	-567.488,39	-334.058,13	-522.806,09	-580.310,75	-577.293,87	-644.180,40	-533.807,10	-314.463,71	-4.885.597,17
		IMP Total	-234.128,32	-201.079,98	-312.229,43	-63.151,00	-567.488,39	-334.058,13	-522.806,09	-580.310,75	-577.293,87	-644.180,40	-533.807,10	-314.463,71	-4.885.597,17
		TRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TRF Total	0,00												
		Em R\$ Mil	154,58	-366,71	16.688,59	-9.695,61	21.809,60	-22.036,92	-5.621,19	4.784,19	3.483,17,10	-353.527,39	15.154,52	-14.553,41	927,35

Fluxo de caixa realizada do 2023:

Soma de 1	TIPO	TIPO DE D	SUBTIPO	MÊS												Em R\$ Mil
				jan	fev	mar	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
	OP	ENT	OUTRAS	14.636,20	3.689,78	12.791,35	-310,15	-12.514,71	37.709,90	4.063,11	4.135,92	7.595,66	3.518,45	-9.451,62	11.977,80	77.841,69
			RECEITAS	5.295.730,66	6.566.155,02	8.724.527,37	7.647.935,40	6.160.351,40	7.238.563,03	7.124.016,29	6.911.239,14	7.261.686,55	7.918.706,66	7.200.531,91	5.547.185,59	83.596.629,02
			OUTRAS						871,00	871,00	871,00	871,00	871,00	871,00	5.226,00	
			ENT Total	5.310.366,86	6.569.844,80	8.737.318,72	7.647.625,25	6.147.836,69	7.277.143,93	7.128.950,40	6.916.246,06	7.270.153,21	7.923.096,11	7.191.951,29	5.553.163,39	83.679.696,71
			SAI	-35.967,14	-27.875,34	-47.182,90	-26.114,89	-24.771,05	-46.529,47	-114.597,46	-28.664,40	-37.787,07	-55.206,94	-27.840,82	-501.557,24	
			COMERCIAL	-361.722,39	-215.941,91	-327.185,75	-271.530,98	-241.657,44	-209.017,67	-331.274,33	-294.710,28	-391.165,47	-312.047,95	-263.524,93	-255.250,32	-3.473.629,42
			FINANCEIRAS	-274.675,94	-319.422,69	-458.843,00	-370.484,42	-281.329,71	-393.228,56	-451.085,50	-394.362,48	-395.750,80	-457.079,60	-367.708,67	-339.086,90	-4.503.058,27
			FORNECEDORES	-2.205.792,83	-2.405.471,03	-3.013.005,14	-2.263.960,58	-2.124.836,22	-3.267.962,64	-2.809.729,76	-3.412.118,62	-2.806.276,60	-3.504.327,76	-2.875.442,49	-34.008.124,40	
			LOGISTICA	-405.198,92	-309.736,22	-355.141,68	-267.811,34	-304.933,76	-346.312,10	-362.573,07	-320.605,28	-369.945,32	-399.955,64	-426.412,84	-363.889,48	-4.232.515,65
			PESSOAL	-942.313,28	-906.238,71	-929.414,50	-927.536,23	-886.186,73	-971.248,61	-951.156,44	-1.013.043,45	-1.028.616,01	-984.875,05	-1.323.373,31	-1.011.734,74	-11.875.737,06
			TERCEIROS	-142.304,87	-116.794,76	-194.138,44	-132.526,33	-164.583,43	-191.754,02	-177.822,11	-157.332,76	-184.989,11	-138.492,33	-177.564,77	-162.806,71	-1.941.109,64
			DGF	-55.162,13	-51.630,96	-68.385,30	-62.347,04	-69.190,00	-79.761,13	-77.643,80	-61.982,09	-69.888,11	-82.447,04	-81.231,05	-74.780,29	-834.448,94
			SAI Total	-4.423.137,50	-4.352.711,62	-5.393.296,71	-4.322.311,81	-4.097.488,34	-5.505.814,20	-5.275.882,47	-5.689.901,47	-5.790.260,51	-5.236.381,15	-6.170.984,15	-5.112.010,69	-61.370.180,62
			OP Total	887.229,36	2.217.133,18	3.344.022,01	3.325.313,44	2.050.348,35	1.771.329,73	1.853.067,93	1.226.344,59	1.478.892,70	2.686.714,96	1.020.967,14	447.152,70	22.309.516,09
			INV	-3.909,73	-1.463,55	-8.747,87	-1.064,00	-4.727,89	-6.127,32	-121.135,95	-12.348,52	-6.531,65	-10.925,29	-2.226,36	-10.094,62	-189.302,75
			DIRETORIA	-372.841,56	-396.983,05	-395.981,79	-423.212,82	-429.726,37	-421.710,91	-508.018,24	-702.851,54	-693.790,86	-725.340,65	-667.955,77	-803.339,95	-6.541.743,51
			CONSORCIO	-788,44	-780,25	-766,39	-785,59	-770,46	-770,24	-770,19	-770,19	-793,54	-781,37	-781,37	-9.338,40	
			SAI Total	-377.539,73	-399.226,85	-405.496,05	-425.662,41	-435.224,72	-428.608,47	-629.924,38	-715.970,25	-701.105,05	-737.047,31	-670.963,50	-814.215,94	-6.740.384,66
			INV Total	-377.539,73	-399.226,85	-405.496,05	-425.662,41	-435.224,72	-428.608,47	-629.924,38	-715.970,25	-701.105,05	-737.047,31	-670.963,50	-814.215,94	-6.740.384,66
			FIN	3.340.482,96	2.128.489,52	2.019.656,44	1.675.409,15	2.072.333,77	3.325.451,04	3.809.224,60	4.673.500,82	4.877.191,91	3.235.930,95	4.697.395,18	4.629.543,77	41.484.620,11
			ENT Total	3.340.482,96	2.128.489,52	2.019.656,44	1.675.409,15	2.072.333,77	3.325.451,04	3.809.224,60	4.673.500,82	4.877.191,91	3.235.930,95	4.697.395,18	4.629.543,77	41.484.620,11
			SAI	-2.134,36											-2.134,36	
			COMERCIAL													
			FOMENTO													
			FORNECEDORES	-21.591,09	-31.943,87	-27.499,99	-25.000,05	-49.835,04	-51.833,33	-45.505,14	-147.798,00	-92.397,36	-97.472,78	-104.125,05	-97.221,07	-792.222,77
			TERCEIROS	-31.269,60	-31.592,51	-32.017,18	-26.229,70	-71.635,09	-39.468,94	-33.144,47	-33.350,16	-40.056,96	-33.849,75	-34.100,64	-163.064,67	-569.779,67
			BANCOS/FACT/FIDC	-159.395,27	-148.948,00	-345.239,68	-83.051,00	-429.821,87	-320.598,19	-281.090,61	-269.622,89	-168.590,95	-295.630,09	-225.956,48	-52.468,48	-2.780.413,51
			OUTROS EMPRESAS	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	-14.263,26	
			SAI Total	-3.490.367,03	-3.530.878,38	-4.516.555,50	-3.390.545,62	-3.489.186,84	-5.315.251,27	-4.792.445,59	-5.056.994,71	-5.367.054,32	-4.945.901,77	-4.604.771,96	-4.137.608,21	-53.637.561,20
			FIN Total	-149.884,07	-1.402.378,86	-2.496.899,06	-2.715.136,47	-1.416.833,07	-989.800,23	-983.220,99	-383.493,89	-489.862,41	-1.709.970,82	92.623,22	491.935,56	-12.152.941,09
			SAI	-353.943,77	-403.837,14	-438.555,84	-143.507,46	-188.070,26	-251.221,03	-220.509,48	-172.408,85	-261.463,13	-193.714,17	-227.509,62	-228.625,45	-3.083.366,20
			FIN	-7.025,58	-6.921,40	-6.933,97	-6.933,97	-28.162,03	-27.312,14	-27.312,14	-27.312,14	-27.312,14	-27.312,14	-27.312,14	-27.312,14	-288.000,69
			SAI Total	-360.969,35	-410.758,54	-445.479,21	-150.441,43	-216.232,29	-278.533,17	-248.042,10	-200.165,30	-290.247,43	-237.541,08	-257.986,84	-274.970,15	-3.371.366,89
			IMP Total	-360.969,35	-410.758,54	-445.479,21	-150.441,43	-216.232,29	-278.533,17	-248.042,10	-200.165,30	-290.247,43	-237.541,08	-257.986,84	-274.970,15	-3.371.366,89
			TRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
			TRF Total	0,00												
			TRF Total	0,00												
			Em R\$ Mil	-1.163,79	4.768,93	-3.852,31	34.673,13	-17.961,73	74.387,86	-8.119,54	-73.284,85	-1.322,19	2.155,75	184.640,02	-150.097,83	44.823,45

Fluxo de caixa realizado – janeiro a junho de 2024:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO DE JANEIRO A JUNHO/24				Meses (DATA_MOV DATA_MOV)					
DESCRIÇÃO				jan	fev	mar	abr	mai	
OPE	MARGEM	ENT	RECEITAS	8.580.299,39	6.363.533,15	6.870.821,67	7.177.777,25	6.537.306,32	
			OUTRAS	-486,96	23.765,08	-857,77	-4.020,45	-33.074,21	
			ENT Total	8.579.812,43	6.387.298,23	6.869.963,90	7.173.756,80	6.504.232,11	
	SAI	COMERCIAL	-343.253,81	-315.589,57	-312.585,90	-311.021,06	-244.471,74		
		FINANCEIRAS	-457.973,05	-390.366,62	-349.634,02	-394.258,43	-363.771,85		
		FORNECEDORES	-2.918.775,22	-3.462.748,90	-2.567.950,94	-2.989.290,34	-2.393.890,14		
		LOGISTICA	-489.910,35	-380.064,67	-304.064,34	-459.033,33	-320.603,07		
		SAI Total	-4.209.912,43	-4.548.769,76	-3.534.235,20	-4.153.603,16	-3.322.736,80		
	MARGEM Total			4.369.900,00	1.838.528,47	3.335.728,70	3.020.153,64	3.181.495,31	
	DESP FIXA	ADMINISTRATIV	ADMINISTRATIV	-34.392,06	-24.828,05	-40.436,03	-36.416,79	-22.327,20	
			COMERCIAL			-7.264,00	-488,04	-14.000,00	
		DGF	DGF	-58.944,49	-60.600,02	-59.313,58	-60.648,44	-60.735,19	
			DGO			-7.000,00		-7.508,73	
			FINANCEIRAS		-116,76	-9.134,29	-10.315,03	-8.809,77	
		PESSOAL	-1.802.808,76	-1.654.404,10	-1.745.683,35	-1.775.055,01	-1.740.912,56		
TERCEIROS		-143.240,24	-139.045,97	-132.721,45	-162.517,23	-199.751,05			
SAI Total		-2.039.385,55	-1.878.994,90	-2.001.552,70	-2.045.440,54	-2.054.044,50			
DESP FIXA Total			-2.039.385,55	-1.878.994,90	-2.001.552,70	-2.045.440,54	-2.054.044,50		
OPE Total			2.330.514,45	-40.466,43	1.334.176,00	974.713,10	1.127.450,81		
FIN	NAO OPE			-2.071.735,81	462.667,71	-1.009.931,60	-802.217,16	-635.919,75	
FIN Total				-2.071.735,81	462.667,71	-1.009.931,60	-802.217,16	-635.919,75	
INV	ATIVOS			-3.346,59	-1.501,79	-7.344,94	-880,28	-11.072,66	
INV Total				-3.346,59	-1.501,79	-7.344,94	-880,28	-11.072,66	
IMP	IMPOSTOS			-283.001,63	-367.430,27	-246.907,62	-301.758,48	-432.445,86	
IMP Total				-283.001,63	-367.430,27	-246.907,62	-301.758,48	-432.445,86	
Total Geral				-27.569,58	53.269,22	69.991,84	-130.142,82	48.012,54	

II – O fluxo de Caixa projetado até dezembro/2024 está abaixo apresentado.

GIANNINI INSTRUMENTOS MUSICAIS												
FLUXO DE CAIXA PROJETADO												
SALDO ACUMULADO =>				351.233	421.825	854.479	1.119.874	870.746	747.070			
				-48,0%	-53,7%	-51,1%	-51,2%	-53,3%	-49,6%			
RS MIL	DATA_PGTO			jul	ago	set	out	nov	dez	2024 Total		
TIPO	TIPO DESPESA	SUB-TIPO	GRUPO	CLASSIFICAÇÃO						%		
OPE	MARGEM	ENT	RECEITAS		7.345.924	7.405.928	7.735.759	7.701.062	6.516.110	5.911.451	42.616.235	
			ENT Total		7.345.924	7.405.928	7.735.759	7.701.062	6.516.110	5.911.451	42.616.235	
			SAI	FORNECEDORES	-3.228.464	-3.875.992	-3.638.901	-3.828.396	-3.207.584	-2.690.011	-2.067.357	
		LOGISTICA	-398.877	-301.757	-314.230	-313.082	-265.204	-241.258	-1.734.400			
		COMERCIAL	-372.296	-375.296	-391.788	-390.053	-390.006	-300.573	-2.160.812			
		FINANCEIRAS	-343.969	-346.561	-357.807	-356.774	-313.684	-292.132	-2.010.968			
	SAI Total			-4.243.626	-4.699.627	-4.702.727	-4.686.306	-4.117.278	-3.523.964	-25.973.547		
	MARGEM Total			3.102.298	2.706.302	3.033.032	3.014.756	2.398.833	2.387.467	16.642.688		
	DESP FIXA	SAI	ADMINISTRATIVO		-50.321	-50.523	-51.396	-51.316	-47.964	-46.202	-297.809	
			DGF		-78.829	-79.588	-82.878	-82.575	-69.848	-63.632	-457.450	
		COMERCIAL		-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-25.000	-150.000		
		FINANCEIRAS		-3.739	-3.775	-3.931	-3.917	-3.319	-3.019	-21.701		
		PESSOAL		-1.563.987	-1.526.735	-1.526.735	-1.678.399	-1.641.647	-1.624.407	-9.562.406		
		TERCEIROS		-128.907	-147.166	-130.289	-130.185	-143.876	-123.721	-804.145		
		SAI Total		-1.850.784	-1.832.788	-1.820.230	-1.971.893	-1.931.754	-1.886.062	-11.293.511		
DESP FIXA Total			-1.850.784	-1.832.788	-1.820.230	-1.971.893	-1.931.754	-1.886.062	-11.293.511			
OPE Total			1.251.515	873.513	1.212.802	1.042.863	467.079	501.405	5.349.177			
FIN	NAO OPE	ENT	FOMENTO		3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	18.000.000	
		ENT Total		3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000	18.000.000	
		SAI	FOMENTO		-3.213.000	-3.110.000	-3.040.000	-3.060.000	-3.100.000	-3.060.000	-18.603.000	
		SAI Total		-3.213.000	-3.110.000	-3.060.000	-3.060.000	-3.100.000	-3.060.000	-18.603.000		
NAO OPE Total			-213.000	-110.000	-60.000	-60.000	-100.000	-60.000	-603.000			
IMP	IMPOSTOS	SAI	FIN OPE		-49.708	-49.708	-49.708	-49.708	-49.708	-298.247		
			OPE		-637.574	-643.214	-670.440	-667.760	-566.499	-3.700.860		
SAI Total			-687.281	-692.922	-720.147	-717.468	-616.207	-565.081	-3.999.107			
IMPOSTOS Total			-687.281	-692.922	-720.147	-717.468	-616.207	-565.081	-3.999.107			
IMP Total			-687.281	-692.922	-720.147	-717.468	-616.207	-565.081	-3.999.107			
TOTAL_ANO				351.233	70.591	432.655	265.395	-249.129	-123.676	747.070		

ROBERTO COEN
 GIANNINI:08490
 027889

Assinado de forma digital por ROBERTO COEN
 GIANNINI:084900278
 Dados: 2024.07.12 12:12:34 -03'00'

7.4. Extratos Bancários

Foram apresentados os extratos bancários das contas existentes nas seguintes instituições financeiras:

EXTRATOS		
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA
GRAFENO	0001	08120925-6
ITAU	0164	78681-6
BRASESCO	1614	42685-7

7.5. Demonstração Contábeis – Análises

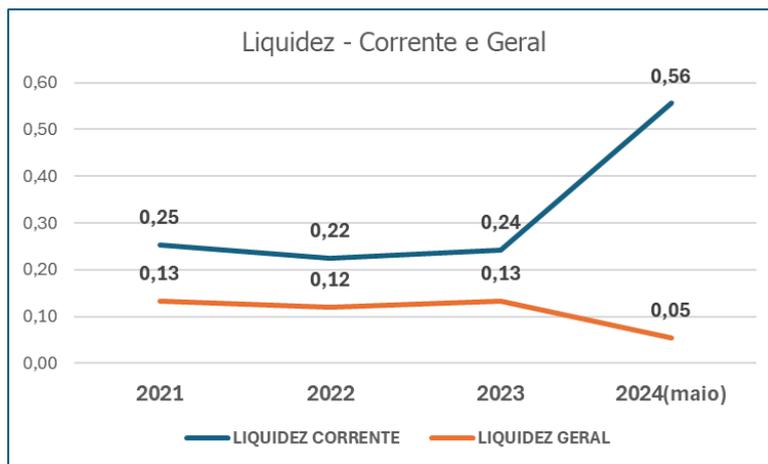
7.5.1. Balanços Patrimoniais

BALANÇOS PATRIMONIAIS				
Valores em milhares de Reais				
	2021	2022	2023	2024(maio)
ATIVO	34.819	31.484	36.768	32.152
Ativo Circulante	29.596	26.186	32.077	26.865
Caixa e Bancos	70	67	96	326
Clientes	17.657	12.511	17.441	21.500
Estoques	4.363	4.710	4.773	3.826
Adiantamentos a Fornecedor	3.634	2.823	3.200	17.390
Impostos a Recuperar	3.872	4.140	4.754	222
Outros Créditos	-	1.935	1.813	1.870
Duplicatas descontadas	-	-	-	18.269
Ativo não Circulante	5.223	5.298	4.691	5.287
Partes Relacionadas	2.688	2.756	2.086	2.744
Outros Ativos	63	-	63	-
Imobilizado	2.472	2.542	2.542	2.543
Custo Original		8.241		8.245
Depreciação		- 5.699		- 5.702
PASSIVO	261.347	261.292	277.076	588.766
Passivo Circulante	116.816	116.761	132.545	48.314
Fornecedores	7.547	5.432	6.757	4.500
Empréstimos e Financiamentos	8.503	5.822	2.048	818
Comissoes e Representantes		2.514	2.641	3.780
Obrigações Trabalhistas		27.356	28.509	34.017
Obrigações Fiscais	68.171	75.601	92.554	5.163
Salários e Encargos	25.554			
Outras Contas a Pagar	7.041	36	36	36
Passivo Não Circulante	144.531	144.531	144.531	540.452
Obrigações Fiscais	144.531	144.531	144.531	540.452
Outras obrigações				
PATRIMONIO LÍQUIDO	- 226.528	- 229.808	- 240.308	- 556.614
Capital Social	13.000	13.000	13.000	13.000
Reservas de Capital	4	4	4	4
Prejuizo Acumulado no período				
Prejuizo acumulado				
TOTAL PASSIVO +PATRIMONIO LIQ	34.819	31.484	36.768	32.152

Nota-se o aumento significativo das obrigações fiscais entre janeiro e maio de 2024, dado ao reconhecimento da atualização monetária dos valores referentes aos impostos.

Das análises dos dados contábeis dos Balanços Patrimoniais apresentados resultou os seguintes indicadores:

I – Liquidez Corrente e Liquidez Geral



Observa-se nos anos de 2021, 2022 e 2023 indicadores estáveis em relação à Liquidez Corrente e Geral, valores estes demonstrando a falta de capacidade da Requerente em atender as obrigações financeiras de curto e longo prazos, no entanto, no ano de 2024, tem-se a liquidez corrente registrando ligeira melhora, porém, abaixo da linha de equilíbrio econômico (linha definida pelo indicador 1,0), e com acentuada piora para o indicador de liquidez de longo prazo.

II – Endividamento de Curto Prazo

Os registros contábeis apresentaram a seguinte performance ao longo dos períodos analisados com ligeira melhora para o período até maio de 2024



Para melhor entendimento, o endividamento apresentado se refere à:

- ✓ Fornecedores;
- ✓ Empréstimos e Financiamentos;
- ✓ Obrigações Trabalhistas;
- ✓ Obrigações Fiscais.

II – Endividamento de longo Prazo

O endividamento de longo prazo é concentrado nas obrigações fiscais conforme gráfico abaixo:

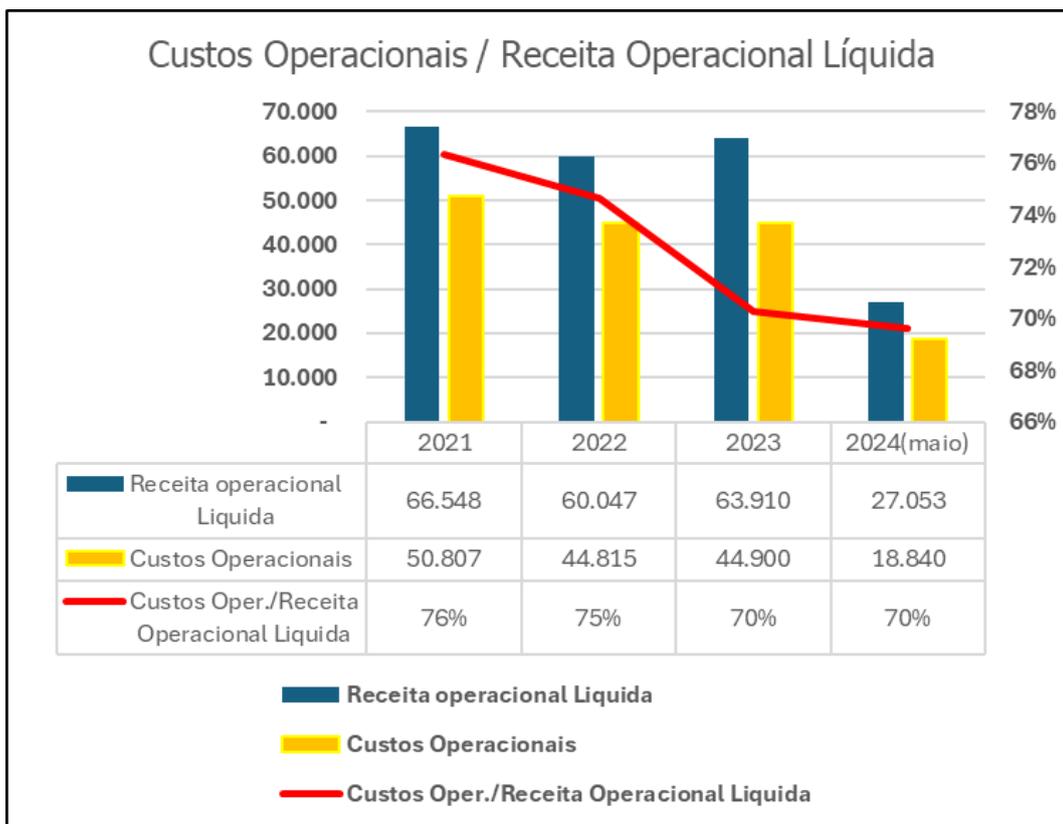


Conforme anteriormente pontuado, o aumento significativo das obrigações fiscais entre janeiro e maio de 2024, é dado pelo reconhecimento da atualização monetária dos valores referentes aos impostos.

7.5.2. Demonstrativo de Resultados

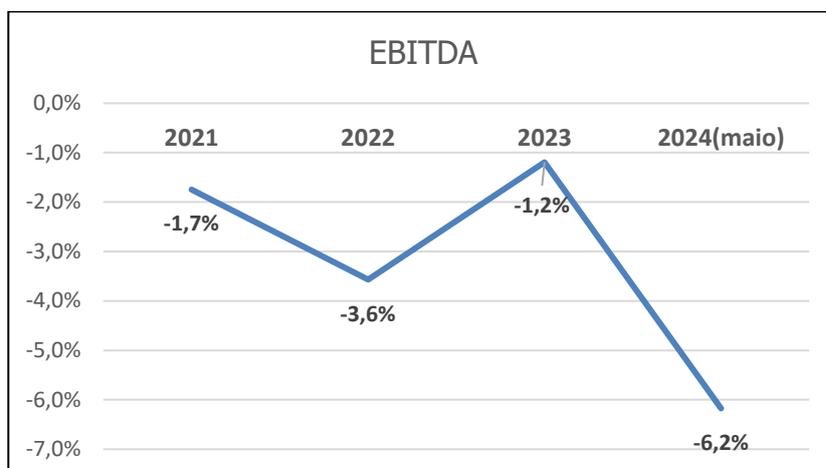
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS				
Valores em milhares de Reais				
	2021	2022	2023	2024 (maio)
Receita Operacional Bruta	80.836	73.430	78.805	32.840
Deduções	- 14.288	- 758	- 1.383	- 244
impostos a recolher		- 12.625	- 13.512	- 5.543
Receita Operacional Líquida	66.548	60.047	63.910	27.053
Custos Operacionais	- 50.807	- 44.815	- 44.900	- 18.840
Lucro Bruto	15.741	15.232	19.010	8.213
Despesas Operacionais	- 5.677	- 5.712	- 6.571	- 3.636
Despesas Administrativas	- 11.474	- 12.141	- 13.380	- 6.605
Despesas Comerciais				
Res. Operacional - Antes do financ.	- 1.410	- 2.621	- 941	- 2.028
Resultado Financeiro	- 4.530	- 664	- 8.949	- 314.882
Receitas financeiras	402	424	876	439
Despesas Financeiras	- 4.932	- 1.088	- 9.825	- 315.321
Lucro / Prejuízo no Exercício	- 5.940	- 3.285	- 9.890	- 316.910

I- Custos Operacionais / Receita Operacional Líquida



Observa-se redução do impacto dos custos operacionais sobre a receita operacional líquida de 76% em 2021 para 70% em maio de 2024

II-EBITDA



A capacidade da Requerente em “fazer Caixa” representada pelo índice do EBITDA mostra que no período analisado não conseguiu atingir o equilíbrio econômico.

8. DA CARTEIRA DE PEDIDOS

Solicitado na diligência *in loco*, a Requerente apresentou sua carteira de pedidos de vendas em aberto em 19.07.2024, totalizando o montante de R\$ 6.614.083,81 (seis milhões, seiscentos e quatorze mil, oitenta e três reais e oitenta e um centavos), abaixo distribuída por famílias de produtos.

PAI	Soma de VALOR_SALDO
⊕ Cordas Avulsas	14.273,07
⊕ Encordoamentos	741.871,90
⊕ Importados	5.142.380,13
⊕ Instrumentos	715.558,71
Total Geral	6.614.083,81

Cabe observar que este montante representa aproximadamente o valor das vendas mensais da Requerente conforme o histórico dos dados contábeis.

9. SOBRE GRUPO ECONÔMICO OU CONEXÃO COM OUTRAS EMPRESAS NO BRASIL

A documentação apresentada nos autos permitiu identificar que a empresa opera de forma independente, sem evidências de vínculos com outras empresas no momento.

10. SOBRE A NÃO UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Após uma minuciosa análise da documentação apresentada pela Requerente, acrescida da diligência realizada, conclui-se que a solicitação de recuperação judicial está fundamentada em uma crise econômico-financeira real e substancial. Não foram identificados indícios de que a Requerente esteja utilizando o instituto da recuperação judicial de forma fraudulenta.

O exame dos documentos e das informações financeiras revela queda no endividamento da Requerente no curto prazo de R\$ 39,73 milhões no período compreendido entre dezembro de 2021 a maio de 2024. Já no endividamento de longo prazo se constatou o aumento significativo em R\$ 395,92 milhões. Este crescimento no passivo reforça a evidência de uma crise financeira genuína e não uma manobra para o uso indevido da recuperação judicial.

A situação descrita é consistente com o cenário econômico adverso enfrentado pela Requerente, e não há provas de qualquer tentativa de burlar o processo legal de recuperação. A análise preliminar reafirma a necessidade do pedido de recuperação judicial como uma medida legítima para superar a crise e reestruturar as finanças da empresa.

11. CONCLUSÃO

Em atendimento à determinação constante às fls. 444/446, esta Perita realizou a avaliação das atividades da empresa Requerente e revisou a documentação apresentada, incluindo os documentos complementares solicitados em diligência.

Constatou-se que, em geral, as exigências formais estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperação Judicial e Falências (LRF) foram cumpridas. Os documentos contábeis apresentados refletem adequadamente a situação financeira da empresa.

Diante das informações e análises descritas neste laudo, confirma-se que foram atendidos os requisitos formais necessários para o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, conforme previsto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

**Por fim, requer que todas as intimações e publicações ocorram em nome da
subscritora FLÁVIA CARRILHO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 235.292, sob pena de nulidade.**

Termos em,
pede deferimento.

Campinas/SP, 22 de julho de 2024.



BRASIL EXPERT - BEX
Nilton Tavares

FLÁVIA CARILHO DE ARAÚJO
OAB/SP nº 235.292